



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 186

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....		19	26
Secretaria de Estado de Governo .....	1	19	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1	20	27
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	2		27
Secretaria de Estado de Cultura .....	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	2	20	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	3	20	28
Secretaria de Estado de Educação .....	3		
Secretaria de Estado do Esporte .....	3		
Secretaria de Estado de Fazenda .....	5	21	28
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	8	21	40
Secretaria de Estado de Obras .....	10	21	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		21	43
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	22	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	10	24	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	11		
Polícia Civil do Distrito Federal .....		25	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		25	
Secretaria de Estado de Transportes .....	11	25	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			46
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		46
Ineditoriais.....			46

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### COORDENADORIA DAS CIDADES

##### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, incisos XXVI e XXXIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve,

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 50, de 14 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 163, de 20 de agosto de 2008 e republicada no DODF nº 168, de 26 de agosto de 2008, página 09.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

LINO NETO DE OLIVEIRA

##### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

##### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 53, de 05 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 181, de 12 de setembro de 2008, página 4, referente a prorrogação de prazo de Processo de Sindicância, ONDE SE LÊ: "... Processo de Sindicância nº 142.000.602/2006 ..."; LEIA-SE: "... Processo de Sindicância nº 142.000.602/2008 ...".

##### ADMINISTRAÇÃO DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

##### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 07 de 05 de junho de 2008, publicado no DODF nº 184, de 16 de setembro de 2008, página 01, ONDE SE LÊ: "... O Administrador Regional do Setor Complemen-

tar de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades..."; LEIA-SE: "... o Administrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades...".

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

##### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Realizada em 09 de junho de 2008.

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2008, às dez horas, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, localizado no SAIN Parque Rural - Estação Biológica - Ed. Sede da SEAPA, em Brasília, Distrito Federal. Presentes o Excelentíssimo Senhor Wilmar Luis da Silva, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural-FDR, bem como os Conselheiros Carlos Magno Campos da Rocha, Presidente da EMATER/DF, Otávio Rufino dos Santos, representando o Conselheiro Ronaldo Lázaro Medina, Secretário de Estado de Fazenda; Rodrigo Antonio Bitef Montezuma, representando o Conselheiro Ricardo de Barros Vieira, Diretor Presidente do Banco de Brasília-S/A, e ainda o Secretário Executivo do CPDR, Agnaldo Alves Pereira, teve início à 1ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR. O Presidente iniciou a reunião solicitando aos membros presentes, a assinatura da lista de presença. Após o registro, foi concedida a palavra ao Presidente que deu início à Ordem do Dia. Ordem do Dia - Proposição nº 01/2008. Submete à aprovação do Conselho os processos referentes aos pleitos de financiamento recebidos pela Secretaria Executiva do FDR, a saber: Florinda de Jesus Evangelista, Processo nº 070.001469/2006- R\$ 27.500,00, teve como relator o Conselheiro Carlos Magno Campos da Rocha, que com as devidas ressalvas foi de parecer favorável, devidamente acompanhado pelos demais relatores presentes. Antonio Martins Camilo, Processo 070.001468/2006- R\$ 5.910,02, teve como relator Otávio Rufino dos Santos, representando o Conselheiro Ronaldo Lázaro Medina, que foi de parecer favorável, devidamente acompanhado pelos demais relatores presentes. Leia Spíndola de Ataídes, Processo 070.000305/2007, R\$ 29.934,24, teve como relator Conselheiro Carlos Magno Campos da Rocha, que foi de parecer favorável, devidamente acompanhado pelos demais relatores presentes. Washington Ébani Barcelos, Processo Nº 070.000023/2008, R\$ 23.753,25, que teve como relator Rodrigo Antonio Bitef Montezuma, representando Conselheiro Ricardo de Barros Vieira, que foi de parecer desfavorável, devidamente acompanhado pelos demais relatores presentes. O Presidente a seguir pediu que constasse em ata, como sugestão, que seja dado preferência para a concessão de financiamentos como o valor de até R\$ 50.000,00 para pessoas físicas e para Associações até o valor de R\$ 100.000,00. O Presidente passou a palavra aos presentes, e o primeiro a se manifestar foi o Sr. Agnaldo Alves Pereira, Secretário Executivo-CPDR, que leu a Portaria de 30 de maio de 2008, que nomeou uma Comissão para realizar levantamento e relatar a situação dos processos de financiamento pelo Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, liberados nos exercícios de 2005 a 2007; o segundo a se manifestar foi o Otávio Rufino dos Santos, representante do Conselheiro Ronaldo Lázaro Medina, Secretário de Estado de Fazenda, que sugeriu a ajuda ao produtor oferecendo palestras contendo cartilhas informando com mais clareza para o produtor sobre o financiamento, como por exemplo: investimentos que poderão ser favoráveis ou não ao projeto. Passou a palavra aos presentes, sem que nenhum fizesse uso dela. Agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que, para constar, eu Rane Maria Souza Barbosa, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata que, depois de aprovada assinarei com o Senhor Presidente e os demais presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. WILMAR LUIS DA SILVA-Presidente, OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS- (representando Ronaldo Lázaro Medina Conselheiro), CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA-Conselheiro,

RODRIGO ANTONIO BITEF MONTEZUMA (representando Ricardo de Barros Vieira Conselheiro), AGNALDO ALVES PEREIRA-Secretário Executivo, RANE BARBOSA-Secretária.

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL,**

Realizada no dia 02 de agosto de 2008.

Aos dois dias do mês de agosto de 2008, às quatorze horas e trinta minutos, estiveram reunidos no Auditório da Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, os membros da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR, formada pelos Coordenadores dos Programas do PRÓ-RURAL, tendo como Coordenador-Geral Vinícius Francisco Rosa, com o objetivo de deliberar a cerca dos pleitos de financiamento do Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR. Estavam presentes os seguintes membros: Coordenador Geral da Câmara Técnica, Vinícius Francisco Rosa; Eimar Vieira de Almeida e Antonio Dantas C. Júnior e o servidor José Barros de Moraes como colaborador. O Coordenador-Geral fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos, em seguida, passou a palavra aos membros. O primeiro a se manifestar foi o Técnico Eimar Vieira de Almeida, informando que a EMATER/DF encaminhará todos os projetos ao CPDR após verificar se o interessado possui outros financiamentos contratados junto ao Governo, como Crédito Trabalho e outros, bem como pesquisará os débitos junto a Receita Federal e o Distrito Federal, ficando à cargo do CPDR a pesquisa junto ao SERASA. Os membros da Câmara Técnica submetem para voto do Conselho Administrativo, os critérios para financiamentos de máquinas e equipamentos usados, previsto no § 1º artigo 4º do Decreto 22.023 de 22 de março de 2001, a seguir: o equipamento usado deve ter no máximo (05) cinco anos de uso, devendo estar revisado e com no mínimo seis meses de garantia. No projeto deverá constar o orçamento de um equipamento novo e três orçamentos de equipamentos usados, todos com as mesmas características. O prazo de financiamento dos equipamentos usados será de (04) quatro anos, incluída a carência de um ano. Os membros da Câmara Técnica solicitam do Conselho Administrativo definição quanto aos limites de financiamentos a ser liberados por Produtor, Empresas Rurais, Associações e Cooperativas. Após, passaram a analisar os projetos técnicos e decidiram devolver os processos 070.000.602/2008 de Celso Luis Isoton, 070.000.400/2008 de João Mitsuchi Takagi, 070.000.409/2008 de Maurílio Silveira Cardoso e 070.000.530/2008 de Antônio Hermínio Custódio para recomposição de capacidade de pagamentos por existirem outros financiamentos em nome dos interessados. Em seguida, os membros da Câmara Técnica aprovaram os projetos constantes dos processos de números 070.000.021/2008 de Marinho José Muller, no valor de R\$ 46.634,59 - 070.000.584/2008 de Eduardo de Castro Amorim, no valor de R\$ 40.200,00 - 070.000.603/2008 de Erich Edwino Horn no valor de R\$ 50.000,00 e 070.000.530/2008 de Marcelo Rodrigues Isoton no valor de R\$ 50.000,00. Sendo que ninguém mais quis se manifestar, o Coordenador agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário da reunião lavei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Coordenador-Geral e membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. VINICIUS FRANCISCO ROSA-Coordenador-Geral, EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA-Membro, ANTONIO DANTAS C. JÚNIOR-Membro, JOSÉ LOPES GERMANO-Membro, SUMAR MAGALHÃES GANEM-Membro, JORGE VIEIRA DE CARVALHO-Secretário.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 17 de setembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.293/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reco-

nheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "IV Encontro Brasiliense de Educação Matemática - IV EBREM" em favor de CRISTIANO ALBERTO MUNIZ, no valor total de R\$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais), a realizar-se no período de 19 a 21/09/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.0265/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "III Encontro Nacional do Agronegócio Pimenta e Pimentão" em favor de GEOVANI BERNARDO AMARO, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a realizar-se no dia 19/09/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio ao evento comemorativo aos 10 anos de atividades do Centro de Referência, Pesquisa, Capacitação e Atenção ao Adolescente em Família - ADOLESCENTRO, a se realizar no dia 19 de setembro próximo, das 12 às 18h, no estacionamento do Centro de Saúde nº 06 - SGAS 605, mediante concessão de serviço de sonorização pequeno porte, cujo dispêndio será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), nos termos do processo 150.001829/2008.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

**CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 30 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova o remanejamento dos recursos orçamentários de 2008 destinados à concessão de auxílio natalidade

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, na 178ª Reunião Ordinária do Pleno realizada no dia 11 de agosto de 2008, no uso da competência que lhe confere o inciso V do Artigo 3º da Lei 997/95, e: considerando que o CAS/DF está em fase de regulamentação da concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito do Distrito Federal; considerando a necessidade de melhorar as condições operacionais na concessão do auxílio funeral, priorizando traslado dos corpos, bem como o de ampliar a concessão do auxílio às contingências sociais nos territórios identificados como de maior vulnerabilidade, resolve:

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

Art. 1º - Aprovar o remanejamento dos recursos orçamentários de 2008 no valor de R\$ 662.666,64 (seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) relativos à concessão de auxílio natalidade no período de janeiro a agosto de 2008, sendo 60% (sessenta por cento) para concessão de auxílio às situações de contingências sociais e 40% (quarenta por cento) para a concessão de auxílio para atendimento às situações de vulnerabilidades sociais detectadas pelos CRAS's e CREAS's.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
Presidente do CAS/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas apontadas no processo 390.000.601/2007.

Art. 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar - CADPD, instituída pela Portaria nº 28, de 22 de abril de 2008, alterada pela Portaria nº 51, de 08 de agosto de 2008 e retificada no DODF nº 159, de 15 de agosto de 2008, página 25.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 129, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e tendo em vista o artigo 5º do Decreto nº 13.771/92, resolve:

Art. 1º - Alterar o item 4 da Instrução de Serviço de 09 de abril de 2003, publicada no DODF nº 71, de 11 de abril de 2003, página 08, que passa a ter a seguinte redação: 4. - Somente será requisitado suprimento de fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo ou que pertença à tabela de pessoal ou de emprego permanente do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 - Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 - Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 40101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

U.G. 400101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

Programa de Trabalho: 12.122.0750.8504.6980. Fonte 100, Natureza da Despesa: 33.90.08 - R\$ 10.000,00; 33.90.46 - R\$ 50.000,00; 33.90.49 - R\$ 20.000,00 e 33.90.39 - R\$ 80.000,00. Objeto: Concessão de Benefícios aos Servidores da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

IZALCI LUCAS FERREIRA

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 - Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 - Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11106 - Administração Regional de Brasília

U.G. 190106 - Administração Regional de Brasília

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 103. Valor (R\$) 150.000,00. Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe Pólo Agrícola da Torre.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 - Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 - Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11108 - Administração Regional de Planaltina

U.G. 190108 - Administração Regional de Planaltina

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 103. Valor (R\$) 150.000,00. Objeto: Reformas Emergenciais no Centro de Ensino Fundamental 07.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

AYLTON GOMES MARTINS

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 - Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 - Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11125 - Administração Regional do Varjão

U.G. 190125 - Administração Regional do Varjão

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 103. Valor (R\$) 150.000,00. Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe Varjão.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

LUIZA HELENA WERNECK VERSILLO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 - Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 - Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11121 - Administração Regional da Candangolândia

U.G. 190121 - Administração Regional da Candangolândia

Programa de Trabalho: 12.362.0164.1888.7504. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor (R\$) 150.000,00. Objeto: Reformas Emergenciais no Centro Educacional nº 01

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

JOÃO HERMETO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 03, DE 17 DE SETEMBRO 2008.

Aprova normas e procedimentos de apoio à infra-estrutura e logística de eventos esportivos e lazer no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, tendo em vista a necessidade de dispor de procedimentos objetivos que possibilitem o atendimento aos programas governamentais sob sua responsabilidade direta, de forma sistemática e de acordo com os princípios que regem a Administração Pública e, considerando o disposto no artigo 1º da norma citada, resolve:

Art. 1º - Aprovar normas e procedimentos de apoio à infra-estrutura de eventos esportivos e lazer, pela Secretaria de Estado de Esporte, no cumprimento de seu papel institucional, no âmbito do Distrito Federal, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Esporte, ouvida a Assessoria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## ANEXO I

## NORMAS E PROCEDIMENTOS DE APOIO À INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER NO DISTRITO FEDERAL

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## 1.1 - Das Espécies de Apoio

A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal apoiará eventos promovidos por pessoas jurídicas, órgãos públicos, entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, com recursos materiais de infra-estrutura e logística, os quais poderão ser destinados ao fomento das práticas esportivas sendo:

- a) eixo do esporte de alto rendimento;
- b) eixo do esporte educacional;
- c) eixo do esporte de participação.

## 1.2 - Das Definições:

Para efeito destas normas considera-se:

- a) Esporte de alto rendimento - aquele praticado segundo as regras desportivas, nacionais e/ou internacionais;
- b) Esporte educacional - o que é praticado nas escolas de ensino fundamental, voltado para o desenvolvimento e formação do aluno em termos de educação física, sem finalidades de seletividade e competitividade de seus praticantes;
- c) Esporte de participação - o que compreende as modalidades desportivas praticadas de formas espontânea e voluntária, como recreação e lazer, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e na preservação do meio ambiente.

## 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

## 2.1- Requisitos da Requerente

- a) Tenha sido criada há mais de dois anos;
- b) Desenvolva atividades regimentais ou estatutárias em perfeita conformidade com os programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- c) Comprove experiência prévia na área que pretende firmar a parceria;
- d) Comprove funcionamento regular, de acordo com as finalidades estatutárias ou regimentais, nos últimos dois anos;
- e) Demonstre as condições de gestão participativa, mediante a indicação de experiência anterior na execução de projeto similar;
- f) Utilize processos que concorram para maior transparência administrativa indicando, para fins de exercício do controle social, a existência de entidade legalmente organizada em condições de acompanhar a execução do objeto proposto;
- g) Declare compromisso de divulgação e/ou inserção do crédito Governo do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Esporte;
- h) Instrua o pedido com o formulário constante do Anexo II desta Portaria, devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória;
- i) Apresente outros documentos, conforme o caso, considerados necessários à instrução processual, a critério da Secretaria de Estado de Esporte.

## 2.2 - Requisitos do Evento

- a) Oferecer proposta de organização de eventos de esporte e lazer, envolvendo a comunidade;
- b) Priorize a implantação em localidades com baixa opção de lazer;
- c) Demonstre que a execução das ações programadas contribui diretamente para o alcance da política de esporte e lazer do Distrito Federal, sobretudo em relação aos seus desdobramentos na comunidade;
- d) Identifique os efeitos multiplicadores previstos com a realização do projeto;
- e) Identifique as condições de continuidade das ações, inclusive buscando progressivamente a auto-sustentabilidade, com base em parâmetros objetivos de tempo;
- f) Desenvolva atividades de forma transversal alcançando outras áreas de interesse social, inclusive viabilizando a integração com outros programas e projetos;
- g) Demonstre que o pleito é de interesse e de pertinência em relação a práticas esportivas e lazer nas cidades;
- h) Garanta que suas ações contemplem os diferentes segmentos da comunidade, como crianças, jovens e adultos, bem como, os portadores de necessidades especiais e portadores de deficiência;
- i) Contribua para o combate a qualquer forma de discriminação, em especial de raça, origem, crença, sexo, opção sexual;
- j) Oferte variados tipos de atividade a todos os participantes envolvidos nas ações propostas;
- k) Contemple o esporte e o lazer como elementos constitutivos de direitos sociais;
- e) Estar adimplente em relação à Administração Federal e do Distrito Federal, em especial, com esta Secretaria de Estado de Esporte.

## 3. PROCEDIMENTOS

3.1 - A Secretaria de Estado de Esporte, no cumprimento de seu papel institucional poderá conceder apoio na forma de infra-estrutura e logística, a eventos de esporte e lazer no âmbito do Distrito Federal, desde que atendidos aos procedimentos que seguem:

- a) A solicitação deverá ser protocolada na Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do evento;
- b) A solicitação deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento aos itens 2.1 e 2.2 deste Anexo I;
- c) Apresentação das informações conforme Anexo II, desta Portaria;
- d) Mencione, expressamente, as chancelas da Secretaria de Esporte e do Governo do Distrito Federal como apoiadores do evento.

3.2 - O fluxo dos processos deverá, obrigatoriamente, obedecer ao que segue:

- a) Encaminhamento do Setor de Protocolo para ao Gabinete da Secretaria de Esporte, para os devidos registros de entrada e encaminhamentos;
- b) Encaminhamentos para atuação de processo, informações e instruções, no âmbito da Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento de Eventos, com vistas à análise e deliberação pela Comissão Especial, designada para este fim, pelo Secretário de Estado de Esporte;
- c) A Comissão Especial emitirá parecer circunstanciado, sugerindo a aprovação ou indeferimento do pedido, especificamente, ao que se refere;

I- tempestividade do pedido;

II- atendimento aos itens 2.1, 2.2 e 3.1 deste Anexo I;

III- custo-benefício;

IV- importância do evento;

V- outros requisitos considerados relevantes pela Comissão Especial.

d) Na apreciação da solicitação, com base no item "c", a Comissão Especial concluirá, fundamentadamente, pela adoção de um dos seguintes conceitos:

I - atendimento pleno;

II - atendimento satisfatório;

III - não-atendimento.

e) A Comissão encaminhará o processo, com parecer, ao Subsecretário de Promoção e Desenvolvimento de Eventos, indicando o conceito. Em caso do pleito ser conceituado pela Comissão Especial como "não-atendimento", o Subsecretário deverá indeferi-lo de pronto;

f) A Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento de Eventos encaminhará os pleitos classificados pela Comissão especial com os conceitos I ou II à Unidade de Administração Geral - UAG, para pronunciamento quanto à disponibilidade do atendimento ao apoio de infra-estrutura e logística do evento;

g) Dimensionada a disponibilidade de atendimento, a Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento de Eventos, ao receber o processo da UAG, providenciará a emissão de Ordem de Serviço às empresas contratadas pela Secretaria de Esporte e, providenciará junto a UAG a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, com pelo menos 05 (cinco) dias antes da data do evento, o extrato contendo o tipo de apoio a ser oferecido pela Secretaria de Estado de Esporte.

## 4. ACOMPANHAMENTO

4.1 - O acompanhamento do apoio a ser disponibilizado constitui elemento fundamental para o processo de avaliação, realizando-o por intermédio de visitas durante a montagem do evento, durante à sua realização e, ao final, por relatório circunstanciado, atividades de exclusiva competência da equipe técnica da Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento de Eventos;

4.2 - A requerente terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a realização do evento, para apresentar relatório circunstanciado por meio eletrônico e impresso, contendo:

I - fotos ilustrativas da realização do evento em suas diversas fases;

II - descrição detalhada das atividades desenvolvidas, abordando as etapas de mobilização, planejamento, divulgação e execução;

III - caracterização do público alcançado;

IV - comprovação da exposição das chancelas da Secretaria de Esporte e do Governo do Distrito Federal como apoiadores do evento, nas diversas peças promocionais e visuais e nos materiais impressos do evento;

4.3 - A requerente que deixar de apresentar o relatório ou o mesmo for considerado insatisfatório pela Secretaria de Estado de Esporte, deverá ser cadastrado como inadimplente, ficando impedido de obter qualquer outro apoio da Secretaria de Estado de Esporte conforme o disposto no item 5.1.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O descumprimento das presentes normas no todo ou em parte, acarretará à requerente a imputação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.666/93, bem como obrigará o responsável a ressarcir o erário com o valor relativo ao apoio, devidamente corrigido e atualizado à época do pagamento, ficando, ainda, impedida de receber novo benefício pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

5.2 - Os processos administrativos de concessão ou indeferimento de apoio aos eventos serão objetos de registro para fins estatísticos.

5.3 - Trimestralmente a Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento de Eventos deverá apresentar ao Secretário relatório consolidado com as informações estatísticas sobre as concessões e indeferimentos e, notadamente, em relação às concessões deferidas, o detalhamento físico e financeiro de cada evento e o valor global do trimestre.

ANEXO II  
INSTRUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO A EVENTOS  
ESPORTIVOS E LAZER NO DISTRITO FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (Nome ou Razão Social)			
Nº. de Inscrição no CNPJ			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Tel.:	Fax:
E-mail:			
Responsável Evento:			
RG nº.:	Orgão Expedidor:	UF:	Data: / /
CPF nº.:	Endereço:		
Cidade:	CEP:	Tel.:	Fax:
E-mail:			

TÍTULO DO EVENTO:	
Data do Evento:	Montagem e Desmontagem do Evento: / / e / /
APRESENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA	

Neste item descreva, sucintamente, as atividades previstas e os principais resultados esperados. Deve-se responder a questão: por que executar o evento. Ressaltar os seguintes aspectos: objetivo; qual a relevância de sua realização tanto para a comunidade, a modalidade, os participantes e aos praticantes da modalidade, os beneficiários e sua influência para o esporte e o lazer nas cidades; se há impactos previstos e transformações positivas esperadas; a área geográfica em que o evento se insere; e demais informações consideradas importantes para o julgamento do mérito.

**MODALIDADE ESPORTIVA**

Neste item indicar a(s) modalidade(s) esportiva(s) a que o evento se vincula. Exemplo: Atletismo, Esporte Radical, Vôlei, Natação etc.

**EQUIPE TÉCNICA**

Relacione a equipe técnica principal do projeto, incluindo a formação profissional, a função ou cargo e o tempo que cada profissional dedica ao projeto, em número de horas semanais.

**DESENVOLVIMENTO**

Descreva a maneira como as atividades serão realizadas, incluindo os principais procedimentos, as técnicas e instrumentos a serem empregados. Destaque outros aspectos metodológicos importantes, como a forma de atração dos públicos beneficiários; locais de mobilização dos grupos ou de execução das ações; meios a serem utilizados na divulgação.

Informe se haverá um relatório final de avaliação em termos de objetivos e resultados, proposta de implementação de melhorias etc. Informe se haverá avaliação de impactos etc.

Informe se haverá parceria com outros agentes ou patrocinadores e que tipo de apoio será recebido: na elaboração do evento, na coordenação do evento, apoio técnico, material e/ou financeiro, etc.

Anexar mapa ou desenho do evento, como trajeto, roteiro etc.

**APOIO ESPERADO**

Descreva o tipo de apoio solicitado em termos de infra-estrutura para o evento.

**CRONOGRAMA**

O cronograma é a distribuição, no tempo, das principais atividades previstas. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Relacione as principais atividades do projeto, indicando os prazos de início e conclusão de cada etapa. Considerando o prazo de vigência do ajuste, Use o mês como unidade do cronograma.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

**TERMO DE COMPROMISSO OBRIGATÓRIO**

**COMPROMETO-ME JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, DIVULGAR NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO INSERIR NOS PRODUTOS DE DIVULGAÇÃO QUE O EVENTO:**

**E PATROCINADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE/GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, FAZENDO CONSTAR DE FORMA CLARA E EM ESPAÇO VISÍVEL AS LOGOMARCAS.**

BRASÍLIA-DF, DE DE .

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO III  
CHECK LIST

<b>PROONENTE</b>		
Entidade:	_____	
Responsável:	_____	
Evento:	_____	

ITENS DE OBSERVAÇÃO	VISTO DO VERIFICADOR	SITUAÇÃO
Processo Autuado		
Despacho do Gabinete à SPDEL		
Despacho do Subsecretário da SPDEL à Comissão Especial		
Ofício encaminhando o Projeto		
Formulário Anexo II devidamente preenchido		
Parecer da Comissão à SPDEL		
Conceito atribuído pela Comissão Especial		
Despacho da SPDEL à UAG consultando disponibilidade financeira		
Despacho da UAG informando disponibilidade financeira		
Despacho da Chefia da UAG à SPDEL pelo atendimento e reserva		
Aprovação da SPDEL e remessa ao Secretário		
Deliberação do Secretário e retorno à SPDEL		
Emissão de OS		
Despacho do Subsecretário da SPDEL determinando publicação do extrato		
Publicação do extrato com o tipo de apoio disponibilizado pela Sesp		
Relatório Final		

**ATESTO DE VERIFICAÇÃO FINAL**

Atesto que todos os itens acima foram verificados.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 003/2008, referente ao processo 123.003.212/2003, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de setembro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 188, de 12 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 158, de 14 de agosto de 2008.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 006/2008, referente ao processo 040.004.668/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de setembro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 201, de 22 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 168, de 26 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVARES DA COSTA

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 260/2008-SEF, publicada no DODF nº 150, de 04 de agosto de 2008, página 23: ONDE SE LÊ: "...Os valores relativos à remuneração serão creditados para o Agente Arrecadador de Brasília, mediante a emissão de Ordem Bancária – OB – pela Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda – UAG/SEF...", LEIA-SE: "...Os valores relativos à remuneração serão creditados para o Agente Arrecadador de Brasília, mediante a emissão de Ordem Bancária – OB – pela Subsecretaria do Tesouro Secretaria de Estado de Fazenda – SUTES/SEF..."

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS) do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.001.760/2008, IRENE APARECIDA DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA PAULA, 12/06/2006, R\$ 1.920,00; 046.001.987/2008, REGINA AMORIM DE PAULA, VICENTE DE PAULA, 30/10/1999, R\$ 940,02; 046.001.931/2008, MARIA DALVA LIKER PEREIRA, JOSÉ LINO PEREIRA LIMA, 20/02/2006, R\$ 558,62; 046.002.597/2008, OMILDA MONTEIRO DE FARIA, BERNARDO CAETANO DE FARIA, 08/10/2007, R\$ 976,46. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

**POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 06, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0049.000.217/2008 – AMADO ELOI DE ARAUJO, IPVA, 368,19.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Recurso Voluntário no 194/2008; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.100/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1524/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 73). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2008.

Recurso Voluntário no 195/2008; Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; MINISTÉRIO DA SAÚDE, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.015/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7549/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2008 (documentos de fls. 56). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a

notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2008.

Recurso Voluntário no 196/2008; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.684/2003, pertinente ao Auto de Infração no 772/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 82). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 81), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2008.

Recurso Voluntário no 197/2008; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.283/2003, pertinente ao Auto de Infração no 119/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 80). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2008.

Recurso Voluntário no 198/2008; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.995/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3972/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 67). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2008.

Recurso Voluntário no 199/2008; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.176/2004, pertinente ao Auto de Infração no 820/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 75). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2008.

Recurso Voluntário no 201/2008; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.260/2003, pertinente ao Auto de Infração no 506/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 77). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de



ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2008.

Recurso de Ofício no 45/2008; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.995/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3972/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2008.

Recurso de Ofício no 47/2008; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.320/2003, pertinente ao Auto de Infração no 12/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2008.

Recurso de Ofício no 48/2008; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.370/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4671/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2008.

Recurso de Ofício no 49/2008; Recorrente : Subsecretaria da Receita; Recorrido : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.636/2003, pertinente ao Auto de Infração no 941/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2008.

Recurso de Ofício no 050/2008; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.545/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2009/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

## 1ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de setembro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 109/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda

Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 146/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de setembro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 126/2008, Recorrente CASA DAS FERRAMENTAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 154/2008, Recorrente ANDRÉA VARGAS DA COSTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 26 de agosto de 2008.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de setembro de 2008.

Processo: 400.000.741/2008. Interessado: CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa no valor de R\$ 37.162,50 (trinta e sete mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com vistas a custear a aquisição de computadores e cadeiras de estudo para a referida entidade.

Processo: 400.000.585/2007. Interessado: Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Ludovico Pavoni. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Ludovico Pavoni, com fulcro no artigo 25, caput, do mesmo diploma legal, e AUTORIZO a realização despesa no valor de R\$ 20.070,00 (vinte mil e setenta reais), com vistas a custear o projeto de melhoria da saúde respiratória de crianças e adolescentes deficientes por meio da hidroestimulação.

Processo: 400.000.738/2008. Interessado: CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa no valor de R\$ 23.873,00 (vinte e três mil oitocentos e setenta e três reais), com vistas a custear o projeto de inclusão social das crianças e dos adolescentes da comunidade de Ceilândia/DF.

Processo: 100.000.693/2006. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com vistas a custear projeto desenvolvido para a renovação de equipamentos didáticos.

PENIEL PACHECO

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a publicação das organizações que participarão do processo de eleição para comporem o CDCA/DF e das não habilitadas.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033/02, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Publicar a relação nominal das organizações representativas da sociedade civil habilitadas como candidatas e das habilitadas como eleitoras que participarão do processo de eleição para comporem o CDCA/DF no biênio 2008/2010 bem como das não habilitadas com direito a

recurso, conforme se segue: ORGANIZAÇÕES HABILITADAS COMO CANDIDATAS: Assistência Social Casa Azul – ASCA; Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social – INTEGRAR; Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDECA/DF; Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal; Associação Cristã de Moços de Brasília; Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal – CEPAS/DF; Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA; Instituto de Capacitação e Intervenção Psicossocial pelos Direitos da Criança e Adolescente em Situação de Risco – Instituto Berço da Cidadania; Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal – OAB/DF; Centro Salesiano do Menor – CESAM; Casa da Criança Pão de Santo Antônio; Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasília – HABRA; Aldeias Infantis SOS Brasil; VIVER – Associação dos Voluntários Pró-vida Estruturada; ÉDEN – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano; FENACÇÕES – Integração Social; Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho; Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL; Casa da Criança e do Adolescente – CACRIA; Instituto Nair Valadares – INAV; Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; Instituto Marista de Solidariedade; União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC; Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ. ORGANIZAÇÕES HABILITADAS COMO ELEITORAS: Centro de Projetos e Assistência Integral – CEPAI; Associação Fomento Social – Planejamento e Gestão de Projetos; Sociedade de Instrução e Assistência Social – SIAS; Creche São Vicente de Paulo; Associação Maria de Nazaré; Instituto Social Carla Ribeiro – Formando Campeões; Congregação de São João Batista/Instituto Promocional Madalena Caputo; Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Centro Educacional da Audição e Linguagem – CEAL – LP; Obras de Promoção e Assistência à Infância e à Adolescência – CENOL; Associação de Apoio à Família ao Grupo e à Comunidade/Distrito Federal; Ação Social Paula Frassinetti; Ação Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – PROMOVIDA; Instituto Nossa Senhora da Piedade – INSP – Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade – CIANSP; Creche Escola Tia Angelina; Obras Sociais do Centro Espírita Baturia; Fundação Cidade da Paz – FINCIPAZ; Instituto Vicenta Maria; Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC; Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais – AMPARE; Associação de Integração Social de Brasília – AISB; Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE; Casa de Ismael – Lar da Criança; Lar da Criança Padre Cícero. ORGANIZAÇÕES INABILITADAS: Casa Transitória de Brasília – CTB – Lar das Crianças; Cataventos Juventude e Cidadania; Sociedade Obras Sociais Boa Árvore; Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 8ª Região; Associação para Auxílio à Maternidade, à Infância e à Adolescência – AMAI; Instituto Nossa Senhora das Graças Raios de Luz – INSGRAL; Associação Atlético Santa Maria – AASM; Lar da Criança de Brasília – LCB; Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens; Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília – Centro Social Luterano Cantinho do Girassol; Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho; Casa do Pequeno Polegar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES  
Presidente

#### ATA DA 179ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e oito (19/08/2008), na sala de reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, situada no SEP/515 Ed. Banco do Brasil S/A., 2º andar, sala 207, com início às nove horas (09h00min.), realizou-se a centésima septuagésima nona Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, na qual estiveram presentes os seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Janet Henriques Mota Azevedo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 2) Raquel Souza de Sá, da Secretária de Estado de Governo; 3) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; 4) Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura; 5) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; e, 6) Sérgio Domingos, da CEAJUR; e os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Ilda Ribeiro Peliz, da ABRACE; 2) Sílvia Maria de Mattos Arruda, do CECRIA; 3) Maria do Socorro Gomes Leitão, do CESAM; 4) Maria Meire Nascimento Costa, do Lar da Criança Pe. Cícero; e 5) Alessandro Tertuliano, da Ordem dos Advogados do Brasil. Estiveram presentes, ainda, o Promotor de Justiça de Defesa da Criança e Juventude Dr. Oto de Quadros, o Sr. Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo e a Sra. Mary Freitas de Moraes, Assessora, ambos do CDCA/DF. Esteve ausente por motivo de saúde o Presidente do CDCA/DF Sr. Fábio Teixeira Alves, do CECOSAL e a Conselheira Graças Maria Luiza de Freitas, da Secretaria de Estado de Fazenda. A Reunião foi presidida pelo Vice-Presidente do CDCA/DF Dr. Sérgio Domingos, da CEAJUR que, verificando a existência de quorum, declarou aberta a reunião. Primeiramente, o Presidente colocou em discussão e votação a Ata da 178ª Reunião Ordinária do CDCA/DF, ocorrida em 10/06/2008, realizada no canteiro de obras da ABRACE, a qual foi aprovada com pequenas ressalvas pelo Plenário. Dando continuidade, abriu a oportunidade para os Conselheiros que tinham processos a serem relatados. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Sílvia Maria de Matos Arruda, do CECRIA, relatou três processos da Instituição Projeto Aconchego, quais sejam: 1) 0400-000.864/2008 – Projeto “Reintegração Familiar Caminho de Volta”; 2) 0400-000.863/2008 – Projeto “Caminho para Adoção”; e 3) 0400-000.862/2008 – Projeto “Um Caminho Interessante”, emitindo voto favorável às inscrições dos programas. Explicou que o Presidente do CDCA/DF, Fábio Teixeira Alves, havia aprovado tais projetos “ad referendum” ao Plenário em virtude do recesso deste Colegiado no mês de julho, com o compromisso de apresentá-los na primeira reunião ordinária do CDCA/DF do mês de

agosto de 2008. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto da Relatora. A Conselheira Ilda Ribeiro Peliz da ABRACE relatou o Processo n. 030-005.144/94 que trata de pedido de renovação do registro da entidade Casa do Pequeno Polegar, emitindo voto favorável pela renovação do registro. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto da Relatora. A Conselheira Janet Henriques Mota Azevedo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos, e Cidadania, relatou o processo n. 0400-000.714/2007, que trata de pedido de concessão de registro da entidade Creche Comunitária Rafael Gregório da Silva, Informando da Existência de uma decisão judicial determinando a suspensão das atividades na entidade, e sugeriu que, por uma cautela, aguardasse a próxima reunião do CDCA/DF para emitir o seu voto, o que foi aprovado pelo Plenário. Quanto ao Processo n. 0400.000.257/2007, que trata de pedido de concessão de registro pela Fundação Projeto Pescar, a Conselheira Maria do Socorro Gomes Leitão, representante do CESAM, expôs que na 176ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA/DF, realizada em 08/04/2008, o Pleno havia decidido que antes de conceder o registro à referida instituição a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (antiga Delegacia Regional do Trabalho - DRT) deveria ser ouvida, uma vez que o referido Projeto envolve profissionalização de menor aprendiz. Porém, em contato com a servidora Isabela, esclareceu que no caso da Fundação Projeto Pescar não haveria necessidade de manifestação daquela Superintendência, razão pela qual repassou o Processo n. 0400-000.257/2007 ao seu Relator, Conselheiro Sérgio Domingos que depois de transferir a Presidência da reunião temporariamente ao Conselheiro Alessandro Tertuliano, da OAB, emitiu voto favorável a concessão do registro. O Presidente interino colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto do relator. Aproveitando o ensejo, relatou, ainda, o Processo n. 100-000.097/2004 emitindo voto favorável a concessão do registro requerido em favor da entidade Fraternidade São Lucas Evangelista – FALE. Fazendo uso da palavra o Conselheiro Joaquim Vilela da Silva, da Secretaria de Estado de Cultura informou aos demais Conselheiros que havia feito uma solicitação por escrito ao Governador do Distrito Federal requerendo uma maior atenção à instituição em tela. O Presidente interino colocou em votação, e o Plenário aprovou nos termos do voto do relator. Em seguida o Conselheiro Sérgio Domingos reassumiu a direção da reunião solicitando à Assessora Mary Freitas de Moraes para fazer um relato sobre o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil prevista para outubro de 2008. Disse a Assessora que até o momento tivemos apenas 3 (três) candidatos e 2 (dois) eleitores inscritos. Todavia, a eleição está em pleno funcionamento. Informou aos Conselheiros que devido à greve dos correios muitas entidades ainda não haviam recebido o “kit” de documentos necessários para a inscrição, motivo pelo qual, na última reunião da Comissão de Legislação, ficou decidido pela prorrogação do prazo da inscrição até 29/08/2008, além disso, a Secretaria Executiva estava empenhada em telefonar para as entidades informando-as da eleição. Na oportunidade a Assessora Mary apresentou aos Conselheiros o cronograma das atividades eleitorais. Apresentou, ainda, para aprovação a minuta da cédula de votação. A Conselheira Ilda Ribeiro Peliz, fazendo uso da palavra, sugeriu que colocasse primeiro o “seguimento”, e que fosse mantido a expressão “até 6” na cédula de votação. O Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou por unanimidade. Dando continuidade, o Presidente informou que o CDCA/DF havia autorizado à Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – UAG/SEJUS, “ad referendum” ao Plenário, a liberação de recursos no importe de R\$ 1.477.705,94 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinco reais e noventa e quatro centavos) em favor da ABRACE – Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias, o que foi aprovado por unanimidade pelo Plenário. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Alessandro Tertuliano que, de acordo com a decisão tomada pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, na reunião de 05/08/2008, apresentou aos demais a minuta da Consulta a ser encaminhada por este Conselho ao Tribunal de Contas do Distrito Federal referente à obrigatoriedade do cumprimento da Resolução Normativa n. 28/2007 pelo Governo do Distrito Federal, emitida pelo CDCA/DF, e publicada no DODF n. 161, terça-feira, 21 de agosto de 2007, e que, em caso afirmativo, a resposta do Tribunal consultado seja revestida de caráter normativo e que constitua prejulgamento da tese. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou por unanimidade. A Conselheira Maria do Socorro Gomes Leitão, representante do CESAM, fez alusão à minuta de Resolução elaborada pelo CONANDA que trata sobre o Fundo da Infância e Adolescente – FIA, sobre a qual, prioritariamente, o Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF deveria se pronunciar, já que o período para essa manifestação foi prorrogado até 30/08/2008. O Conselheiro Alessandro Tertuliano sugeriu que o Conselho de Administração do Fundo se reunisse extraordinariamente em 26/08/2008, às 9h00min., para analisarem a referida minuta, o que foi aprovado por todos os demais Conselheiros que fazem parte dessa Comissão. A Conselheira Sílvia Maria de Matos Arruda mencionou o indicativo de um Grupo de Trabalho pela Secretária de Estado de Ação Social e Transferência de Renda – SEDEST. Informou que precisa indicar dois nomes de Conselheiros, um representante Governamental e um representante não-governamental, para serem apresentados na próxima reunião conjunta entre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente CDCA/DF e o CAS – Conselho de Assistência Social. Sendo assim, foram escolhidos a Secretaria de Estado de Educação, na pessoa da Conselheira Lucíola Juvenal Marque, e o CECRIA, na pessoa da Conselheira suplente Karina Aparecida Figueiredo, para fazerem parte do referido Grupo. Devido às condições precárias de funcionamento do CDCA/DF, principalmente no tange à liberação dos recursos do Fundo para as entidades, os Conselheiros decidiram, ainda, agendar uma reunião com o Secretário de Justiça interino, Dr. Peniel Pacheco a fim de solicitar uma atenção especial para a causa “criança/adolescente” do Distrito Federal. Depois disso, o Presidente concedeu a palavra ao Representante do Programa Itaú Solidário, Sr. Marcos, que aduziu que se trata de uma campanha de ajuda realizada por voluntários por meio do Banco Itaú destinando recursos para os Fundos. Disse que é 31 (trinta e

um) Conselhos parceiros, inclusive o CDCA/DF, e compareceu a este Conselho para checar a documentação que regula a parceria e saber se o CDCA/DF encaminhou os três Projetos de entidades e os respectivos Termos de Compromisso solicitados, e se este Conselho teve algum contato com os voluntários. Explicou que as entidades dos três projetos respectivos deverão estar disponíveis para as visitas dos voluntários, e que um desses projetos será escolhido para fazer parte de um grupo de 31 projetos para receber recurso. Informou, ainda, que nos Municípios tais como Campo Grande e São José do Rio Preto os recursos têm sido liberados para as entidades em 15 dias por meio de convênio. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Ilda, da ABRACE, fez uma observação quanto à demora do GDF em liberar os recursos do FIA captados pelas ONGs. Enquanto em outros Estados esse recurso é liberado de 10 a 40 dias. No Distrito Federal, além dos recursos ficarem parados na conta do Governo de 1 a 2 anos, os rendimentos de aplicação financeira não são repassados para a Instituição captadora. O CDCA precisa cobrar do GDF o cumprimento do estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente: “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à Juventude”. O Sr. Marcos, representante do Programa Itaú Solidário, aduziu que a rapidez na liberação dos recursos do Fundo depende muito de vontade política. O Secretário Executivo do CDCA/DF, Sr. Wesley de Souza Oliveira, informou que os Projetos de três entidades tais como Acessibilidade Brasil, Fenações e Casa de Ismael com os respectivos Termos de Compromisso foram encaminhados ao Banco Itaú da quadra SQS 510 sul – Brasília/DF. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai devidamente, assinada, por mim, pelo Presidente do CDCA/DF, e pelos demais Conselheiros presentes. Brasília, 19 de agosto de 2008.

SÉRGIO DOMINGOS  
Presidente  
(respondendo)

WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA  
Secretário Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Processo: 112.004.508/2006. Interessado: ADRIANO CAVALCANTE MAIA DE ARAUJO e outros. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta dos autos, autoriza o reconhecimento de dívida, no valor de R\$ 603.546,50(seiscentos e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), referente a prestação de serviços de locação de caminhões no mês de novembro/2006, decorrentes do contrato de Gestão nº 702/02 com o Instituto Candango de Solidariedade, prevista no Orçamento do exercício de 2006 no Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0003-Manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas- Contrato de Gestão, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de ADRIANO CAVALCANTE MAIA DE ARAUJO e outros no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0003-Manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas- Contrato de Gestão, Natureza de Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100. Relator Irio Depieri – Diretor Financeiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 346, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 213, de 31 de julho de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 275.001.462/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

#### PORTARIA Nº 345, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 266, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 275.000.173/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

#### PORTARIA Nº 343, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância, instituída pela Portaria nº 242, de 12 de agosto de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.002.166/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, item 2, 3b, 4a, 4d da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, Decreto nº 23.212, de 06 de Setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1º - Acolhe e julga procedente o relatório conclusivo da comissão de sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 06, de 12 de agosto de 2008, publicação no DODF nº 157, de 13 de agosto de 2008, quanto aos autos do processo 273.000.100/2008 – decide pelo Arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 145 I, Lei nº 8.112.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOCILDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES D' OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 198, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e de acordo com o disposto no artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 16 da Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005, do CONTRAN, resolve:

Art. 1º. Será instaurado processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir quando o condutor infrator somar 20 (vinte) ou mais pontos em seu prontuário no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. No processo administrativo observará o devido processo legal e o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º. O Diretor-Geral, após concluído a análise do processo administrativo proferirá a decisão fundamentada, estabelecendo o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º. A aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir considerará a gravidade da infração e os antecedentes do infrator para fixar o prazo da penalidade de suspensão, observando o Anexo Único desta Instrução de Serviço;

Art. 4º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR TEDESCHI

#### ANEXO ÚNICO TABELA DE ENQUADRAMENTO

I – Infratores Não Reincidentes:

a) Sem Multas Agravadas: com 20 pontos - 1 mês de suspensão; com 21 até 25 pontos - 2 meses de suspensão; com 26 ou mais pontos - 3 meses de suspensão;

b) Com Multa(s) Agravada(s) com Fator Multiplicador de 3 (três) vezes: com 20 pontos - 2 meses de suspensão; com 21 até 25 pontos - 3 meses de suspensão; com 26 até 30 pontos - 4 meses de suspensão; com 31 até 35 pontos - 5 meses de suspensão; com 36 até 40 pontos - 6 meses de suspensão; com 41 ou mais pontos - 7 meses de suspensão;

c) Com Multa(s) Agravada(s) com Fator Multiplicador de 5 (cinco) vezes: com 20 pontos - 4 meses de suspensão; com 21 até 25 pontos - 5 meses de suspensão; com 26 até 30 pontos - 6 meses de suspensão; com 31 até 35 pontos - 7 meses de suspensão; com 36 até 40 pontos - 8 meses de suspensão; com 41 até 45 pontos - 9 meses de suspensão; com 46 até 50 pontos - 10 meses de suspensão; com 51 até 55 pontos - 11 meses de suspensão; com 56 ou mais pontos - 12 meses de suspensão.

II – Infratores Reincidentes:

a) Sem Multas Agravadas: com 20 pontos - 6 meses de suspensão; com 21 até 25 pontos - 7 meses de suspensão; com 26 até 30 pontos - 8 meses de suspensão; com 31 até 35 pontos - 9 meses de suspensão; com 36 ou mais pontos - 10 meses de suspensão;

b) Com Multa(s) Agravada(s) com Fator Multiplicador de 3 (três) vezes: com 20 pontos - 8 meses de suspensão; com 21 até 25 pontos - 9 meses de suspensão; com 26 até 30 pontos - 10 meses de suspensão; com 31 até 35 pontos - 11 meses de suspensão; com 36 até 40 pontos - 12 meses de suspensão; com 41 até 45 pontos - 13 meses de suspensão; com 46 até 50 pontos - 14 meses de suspensão; com 51 até 55 pontos - 15 meses de suspensão; com 56 ou mais pontos - 16 meses de suspensão;

c) Com Multa(s) Agravada(s) com Fator Multiplicador de 5 (cinco) vezes: com 20 pontos - 12 meses de suspensão; com 21 até 25 pontos - 13 meses de suspensão; com 26 até 30 pontos - 14 meses de suspensão; com 31 até 35 pontos - 15 meses de suspensão; com 36 até 40 pontos - 16 meses de suspensão; com 41 até 45 pontos - 17 meses de suspensão; com 46 até 50 pontos - 18 meses de suspensão; com 51 até 55 pontos - 19 meses de suspensão; com 56 ou 60 pontos - 20 meses de suspensão; com 61 até 65 pontos - 21 meses de suspensão; com 66 até 70 pontos - 22 meses de suspensão; com 71 até 75 pontos - 23 meses de suspensão; com 76 ou mais pontos - 24 meses de suspensão.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de Setembro de 2008.

Processo: 053.000.272/2008; Interessados: BRASIL TELECOM S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 57.690,40 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente a prestação de serviços ao CBMDF no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MARCELO SOUZA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de setembro de 2008.

Processo: 113.005382/2008. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 305,32 (trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos). Objeto do Processo: Pagamento de taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 62/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2008. (\*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4203.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 4439/08, Representação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3960/91, Aposentadoria, SOCORRO DE MARIA BAIMA SOUSA MEISTER; 2) 3104/93, Aposentadoria, Aldrina Alves de Oliveira; 3) 5911/95, Aposentadoria, MARCIO ALVES RIBEIRO; 4) 4332/97, Aposentadoria, Maria da Salette Cortes; 5) 80/98, Aposentadoria, José Augusto Ferreira de Lima; 6) 2103/98, Aposentadoria, Maria José da Silva Neiva; 7) 255/00, Aposentadoria, Lucas Eduardo Dermeval da Fonseca; 8) 1880/00, Aposentadoria, Edgar Rodrigues de Lima; 9) 629/01, Pensão Civil, Maria de Almeida Tavares; 10) 649/04, Aposentadoria, Isaura Rodrigues Coelho; 11) 3013/04, Aposentadoria, Felipe Ferreira da Silva; 12) 3287/04, Auditoria de Regularidade, TCDF; 13) 5463/05, Aposentadoria, Geovan Baptista Cordeiro; 14) 812/06, Aposentadoria, Marconi Edson Costa Machado; 15) 1790/06, Aposentadoria, Nilo Modesto Moura; 16) 20517/06, Pensão Civil, Sier Souza de Oliveira; 17) 31659/06, Aposentadoria, Dilsa Maria Fernandes; 18) 12810/07, Pensão Civil, Alvanira Severina Lima Moura; 19) 35683/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 20) 7306/08, Auditoria de Regularidade, POLÍCIA MILITAR DO DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2475/93, Aposentadoria, LELIA MARIA TRANCOSO BORGES; 2) 3776/93, Pensão Civil, GERALDA MARIA DOS SANTOS; 3) 5254/94, Aposentadoria, Ahido Rodrigues Peixoto; 4) 4750/95, Aposentadoria, LUIZ DINIZ DO NASCIMENTO; 5) 4526/96, Aposentadoria, MARIO CESAR CINELLI; 6) 5658/96, Aposentadoria, Antonio José Francisco Pereira dos Santos; 7) 2587/97, Aposentadoria, Luiz Alberto Cezar Santos; 8) 931/98, Aposentadoria, Alice dos Santos; 9) 3357/98, Apo-

sentadoria, Dalva Marina de Oliveira Gebrim; 10) 162/99, Aposentadoria, Deicimar Aparecida de Rezende Costa; 11) 1025/99, Aposentadoria, Antônio Carlos S de Mendonça; 12) 2768/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SETER; 13) 1114/00, Aposentadoria, José Otonilzo Praxedes; 14) 973/02, Inspeção, TODOS ÓRGÃOS; 15) 1642/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 16) 511/03, Licitação, 3ª ICE - DIVISÃO DE AUDITORIA; 17) 2387/03, Pensão Civil, Maria Valdete Barbosa Martins; 18) 1453/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 19) 2513/04, Pensão Civil, GERALDA PEREIRA DA SILVA; 20) 7180/05, Aposentadoria, JOSÉ DA COSTA BRITO; 21) 19360/05, Aposentadoria, Judith Nonato da Silva; 22) 31735/05, Reforma (Militar), Avelino Lopes Filho; 23) 35080/05, Reforma (Militar), Manoel Augusto de Santana; 24) 41668/05, Reforma (Militar), Odonel Daris de Carvalho; 25) 11623/06, Pensão Civil, Jose Henrique da Silva; 26) 15505/06, Pensão Civil, Agamenon Ferreira Lima; 27) 21394/06, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 28) 23346/06, Auditoria de Regularidade, RA-I - BRASÍLIA; 29) 25993/06, Pensão Civil, Raimunda Maria Barbosa dos Santos; 30) 5529/07, Pensão Civil, Maria Madalena Gomes Silva; 31) 9974/07, Pensão Civil, Celina de Jesus Carvalho Branco; 32) 20864/07, Pensão Civil, Luiza Mendes Veras e outro; 33) 30061/07, Aposentadoria, Maria Divina Brito; 34) 3882/08, Pensão Civil, Hemetério F. Junior; 35) 11479/08, Pensão Civil, ELZA NOGUEIRA BARROS DE SOUZA; 36) 11894/08, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 37) 12360/08, Representação, Secretaria de Saúde do DF; 38) 16497/08, Aposentadoria, Adão de Assunção Silva; 39) 23175/08, Aposentadoria, Elvino Rodrigues Nunes; 40) 25062/08, Admissão de Pessoal, Fundação Hemocentro de Brasília - FHB; 41) 26204/08, Pensão Civil, Darci Alves dos Santos Peixoto. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4108/96, Aposentadoria, GEORGE OBA; 2) 32892/06, Aposentadoria, Raimundo Leal Moura; 3) 36340/06, Aposentadoria, Sônia Maria Martins Araujo; 4) 4468/07, Pensão Civil, Noemi Pinto da Silva; 5) 23570/07, Pensão Civil, Ana Francisca dos Santos Silva; 6) 40296/07, Aposentadoria, George Oba; 7) 15334/08, Aposentadoria, Lúcido Lino da Silva; 8) 17523/08, Aposentadoria, Maria Rodrigues da Silva; 9) 17760/08, Aposentadoria, Àurea Alves Caldeira Gomes; 10) 19950/08, Reforma (Militar), Antônio Ismael Rios; 11) 21083/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 21199/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 21962/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 14) 23787/08, Admissão de Pessoal, Procuradoria Geral do DF; 15) 23795/08, Admissão de Pessoal, Procuradoria Geral do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2725/88, Aposentadoria, CELZA AYRES ANCHIETA; 2) 279/90, Aposentadoria, MANOEL VANIR BARBOSA; 3) 2633/94, Pensão Civil, IZES DE ALBUQUERQUE REBELO; 4) 1238/98, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 1104/04, Pensão Civil, Zuleide Ernesto Barbosa; 6) 22256/05, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 7) 14487/06, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 8) 31454/06, Aposentadoria, José Gonçalves Santiago; 9) 10648/07, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde do DF; 10) 16395/07, Pensão Civil, Carmelia da Dores Rodrigues de Araújo; 11) 14443/08, Pensão Civil, Gabriela Lopes Santiago.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 609.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 23612/08, Estudos Especiais, DGA.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4197.

Aos 02 dias de setembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4196, de 28.08.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Licença médica concedida pela Presidência desta Corte ao Auditor PAIVA MARTINS, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 1º do corrente mês, em conformidade com os parágrafos únicos dos arts. 26 e 90 do RI/TCDF e à vista de atestado médico.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 20070020013899-0, impetrado por Ericka Siqueira Leonardo Nogueira.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 3114/1990 - Despacho 395/2008, Processo 34500/2006 - Despacho 401/2008, Processo 42677/2006 - Despacho 402/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 17035/2008 - Despacho 399/2008. Contrato: Processo 7580/1996 - Despacho 389/2008. Convênio: Processo 26719/2008 - Despacho 388/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 17965/2008 - Despacho 387/2008. Licitação: Processo 1969/2004 - Despacho 385/2008, Processo 24945/2008 - Despacho 393/2008, Processo 26310/2008 - Despacho 365/2008, Processo 26751/2008 - Despacho 392/2008, Processo 27022/2008 - Despacho 394/2008. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 371/2008. Pensão Civil: Processo 19704/2008 - Despacho 398/2008. Pensão Militar: Processo 16543/2008 - Despacho 400/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 26263/2008 - Despacho 370/2008, Processo 26301/2008 - Despacho 397/2008, Processo 26328/2008 - Despacho 368/2008, Processo 26336/2008 - Despacho 367/2008, Processo 27979/2008 - Despacho 366/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 273/2003 - Despacho 386/2008, Processo 1869/2003 -

Despacho 390/2008, Processo 2308/2003 - Despacho 372/2008, Processo 1304/2004 - Despacho 364/2008, Processo 40572/2005 - Despacho 391/2008, Processo 3020/2007 - Despacho 382/2008, Processo 8285/2007 - Despacho 384/2008, Processo 8293/2007 - Despacho 380/2008, Processo 8307/2007 - Despacho 374/2008, Processo 8323/2007 - Despacho 375/2008, Processo 8498/2007 - Despacho 376/2008, Processo 8501/2007 - Despacho 381/2008, Processo 8510/2007 - Despacho 379/2008, Processo 8536/2007 - Despacho 378/2008, Processo 8560/2007 - Despacho 373/2008, Processo 8587/2007 - Despacho 377/2008, Processo 8609/2007 - Despacho 383/2008.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 838/1992 - Despacho 341/2008, Processo 3370/1994 - Despacho 352/2008, Processo 3476/1995 - Despacho 343/2008, Processo 1106/1998 - Despacho 348/2008, Processo 4939/2005 - Despacho 347/2008, Processo 8492/2006 - Despacho 344/2008, Processo 42790/2006 - Despacho 354/2008, Processo 25998/2007 - Despacho 356/2008, Processo 27583/2007 - Despacho 346/2008, Processo 22896/2008 - Despacho 345/2008, Processo 23167/2008 - Despacho 355/2008. Denúncia: Processo 25866/2007 - Despacho 357/2008. Pensão Civil: Processo 1576/1987 - Despacho 349/2008, Processo 1824/1999 - Despacho 351/2008. Pensão Militar: Processo 24112/2008 - Despacho 342/2008. Reforma (Militar): Processo 31225/2006 - Despacho 372/2008, Processo 10354/2007 - Despacho 350/2008. Representação: Processo 530/2003 - Despacho 358/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 6292/1993 - Despacho 363/2008, Processo 15610/2008 - Despacho 362/2008, Processo 26212/2008 - Despacho 360/2008, Processo 26239/2008 - Despacho 361/2008, Processo 26387/2008 - Despacho 359/2008.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato: Processo 26900/2007 - Despacho 276/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1359/2002 - Despacho 274/2008.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 28976/2006 - Despacho 463/2008. Pensão Civil: Processo 6570/2006 - Despacho 466/2008, Processo 29786/2006 - Despacho 467/2008. Revisão de Concessão: Processo 1057/1991 - Despacho 465/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 34780/2006 - Despacho 464/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1874/2004 - Despacho 473/2008, Processo 8315/2007 - Despacho 468/2008, Processo 8528/2007 - Despacho 470/2008, Processo 8544/2007 - Despacho 469/2008, Processo 8552/2007 - Despacho 472/2008, Processo 8579/2007 - Despacho 471/2008.

#### JULGAMENTO

##### VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 12.947/08 - Consulta encaminhada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, solicitando esclarecimentos acerca da aplicação, em caso concreto, de Parecer da PGDF versando sobre a possibilidade de acumulação de cargos públicos por determinado servidor. Na Sessão Ordinária nº 4196, realizada no dia 28.08.08, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.385/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento, excepcionalmente, da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, objeto do Ofício nº 1.434/2008-GAB/SSP, considerando, portanto, atendidos os requisitos inscritos no art. 194 e seus parágrafos do RI/TCDF; II - informar à Secretaria de Estado de Segurança Pública que, inobstante o entendimento desta Corte de que as acumulações de cargos públicos ressalvadas pela Constituição Federal não se aplicam aos militares, a teor do item II da Decisão nº 3.128/2007, as admissões ocorridas antes da data de publicação da Decisão nº 5.440/2004 (16.12.2004), que geraram acumulação de cargo público na área de saúde, por militar integrante da PMDF ou do CBMDF, não se sujeitam à revisão, salvo se existirem obstáculos de outra ordem; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública, à Polícia Civil do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; IV - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.112/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos pagamentos a mais de valores na execução dos Contratos nºs 032/99 e 050/01. - DECISÃO Nº 5.355/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à Corregedoria Geral do Distrito Federal para a complementação dos cálculos, na forma sugerida pela unidade técnica, ou seja, apurando-se os valores pagos relativamente aos percursos realizados até a garagem e retornado da garagem nos intervalos entre os turnos matutino-vespertino e vespertino-noturno.

PROCESSO Nº 3.474/04 - Estudos acerca da percepção de vantagens, inclusive participação nos lucros, por empregados da Terracap, bem como do possível teto remuneratório a que estariam submetidos. - DECISÃO Nº 5.347/08. - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.206/05 - Contrato firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, conforme determinação contida no item II da Decisão nº 375/05. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, datado de 20.08.08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA. -

DECISÃO Nº 5.348/08. - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 21.240/07 - Edital de Pregão Presencial nº 47/2007, realizado pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no interesse da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de auxílio refeição e alimentação, para fornecimento de alimentos “in natura” para os empregados daquela Companhia. - DECISÃO Nº 5.350/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos argumentos apresentados pela Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., em atenção ao item II da Decisão nº 1.458/2008 (fls. 274/289), e dos demais documentos juntados aos autos; II - preliminarmente, com fulcro no “caput” do art. 60 do RI/TCDF, dar provimento ao pedido de sustentação oral feito pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., marcando a sua realização para o dia 16 do corrente mês.

PROCESSO Nº 25.399/08 - Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 007/2008, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico a software básico, teleprocessamento, conectividade do ambiente, administração de banco de dados DBA, administração da WEB e administração de rede, conforme edital e anexos de fls. 333/404. - DECISÃO Nº 5.349/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 007/2008, fls. 333/404, bem como do procedimento licitatório documentado às fls. 01/332; II) determinar ao Banco de Brasília - BRB que justifique ou adote providências no sentido de sanar as seguintes irregularidades: a) ausência de critérios mensuráveis das atividades de suporte a serem desenvolvidas, vinculadas a determinado resultado fixado pela Administração, vez que o Instrumento prevê, para fins de remuneração da contratada, a simples aferição de esforço por meio da métrica homem-hora efetivamente trabalhada, contrariando posicionamento desta Corte de Contas adotado na Decisão nº 615/2008, na qual se asseverou a necessidade de estabelecimento de critérios, com vistas a assegurar a redução dos custos, a garantia do serviço prestado e a remuneração do serviço vinculada ao resultado obtido; b) a opção pela licitação do tipo “técnica e preço” para contratação de serviços de suporte, uma vez que referidos serviços envolvem atividades rotineiras das empresas da área de informática; c) a avaliação técnica adotada em relação aos critérios a seguir: c1) previsão de pontuação em face da apresentação de Certificação ISO 9001:2000 limitada às áreas especificadas no item 1.2 da Planilha de Pontuação Técnica constante do Anexo IV, contrariando o entendimento adotado por esta Corte na Decisão nº 6865/2007; c2) fixação de pontuação progressiva em função do número crescente de atestados apresentados para o mesmo quesito técnico, prevista nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 da Planilha de Pontuação Técnica, vez que tal metodologia afere apenas a quantidade de vezes que o serviço fora prestado, sem relação direta com a qualidade, portanto, em afronta ao princípio da isonomia estabelecido no artigo 3º da Lei nº 8.666/93; III) e, por conseguinte, determinar a suspensão, “ad cautelam”, do procedimento licitatório veiculado pela Concorrência DIRAD/CPLIC nº 007/2008, na forma do art. 198 do Regimento Interno, até o deslinde da diligência constante do item anterior; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 164/2008 ao jurisdicionado, para fins de subsidiar o atendimento às diligências determinadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.755/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.342/98) - Reforma de MIGUEL PAULA FUERTES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.356/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.255/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma do Soldado PM MIGUEL PAULA FUERTES, visto à fl. 35, retificado à fl. 56 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 524/03 (apenso o Processo GDF nº 61.007.161/00) - Admissões levadas a efeito pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 11/99 - FHDF, 17/99 - IDR e 18/99 - IDR, analisados pela Corte nos Processos nºs 2531/99, 2872/99 e 2868/99, respectivamente. - DECISÃO Nº 5.357/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 184/2008-GAB/SES e anexos, fls. 186/217; b) dos documentos juntados às fls. 218/230; c) da instrução de fls. 231/238; II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.540/2007; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na SES/DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 17/99-IDR (DODF de 30.07.99 e 18/99-IDR (DODF de 30.07.99), em cumprimento ao art. 78, inciso inciso III da LODF: Edital nº 18/99-IDR (DODF de 30.07.99), Cargo de Assistente Intermediário de Saúde Agente Administrativo: Célia Regina de Souza; Edital nº 17/99-IDR (DODF de 30.07.99), Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem: Conceição de Maria Silva do Nascimento Soares, Nilda Ferreira da Silva, Nilva Aparecida Gonçalves Pereira, Sandra Régia Souto Mourão Bonfim; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, explicita, quanto ao servidor Manoel Nunes dos Santos, admitido no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 17/99-IDR (DODF de 30.07.99), se, na graduação de Soldado, por ele acumulada no CBMDF, exerce função relacionada à área de saúde, tendo em vista a ausência de tal informação na declaração de autoria do CBMDF por ele apresentada; V - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 18.925/05 (apenso o Processo GDF nº 93.001.352/05) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília-CEB, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.358/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, relativa ao exercício de 2004; b) da documentação inserta às folhas 48/67, 72/77, 81/122, 202/222 e do anexo I; c) da Informação nº 42/2008; II - esclarecer à Companhia Energética de

Brasília - CEB, considerando o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, e no art. art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01, e o verificado na execução do Contrato nº 144/2003, relativo ao Processo nº 093.000.204/2003, firmado com a empresa Nova Engenharia Ltda., e no Contrato nº 008/2001/P.PJU/CEB, Processo nº 093.000.224/2001, celebrado com a AUTOTRAC Comércio e Telecomunicações S.A., e respectivos termos aditivos, que: a) os reajustes de contratos devem se dar em, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, ou do orçamento a que esta se referir, pela licitante vencedora; b) o regime de alteração de preços adotado pela empresa AUTOTRAC Comércio e Telecomunicações S.A. no decorrer do referido ajuste, em intervalo inferior a 12 meses, no qual sempre no mês de julho de cada ano eram repassados os custos dos serviços prestados, não encontra, em decorrência da alínea anterior, supedâneo na legislação, em normativos desta Casa e nos contratos suso mencionados; III - determinar à Companhia Energética de Brasília que: a) em face do item II retro: a.1) realize levantamento nos contratos de prestação de serviços firmados por essa entidade desde 2001, a fim de verificar a ocorrência ou não das falhas descritas na Informação nº 42/2008 (§§ 48 a 50.2.10 - fls. 247/250), com base na legislação citada no Item II retro, e no esclarecimento constante de sua alínea "a"; a.2) proceda às glosas, porventura necessárias, em razão do constante da subalínea anterior, quando do pagamento de faturas das empresas contratadas ou, na sua impossibilidade, efetive a cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos à Companhia Energética de Brasília, a teor do discutido no § 50.2.9, fls. 249/250, da citada informação; a.3) remeta ao Tribunal, em 180 (cento e oitenta) dias, os resultados das medidas adotadas, decorrentes das subalíneas anteriores; b) informe a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexando a documentação pertinente, qual o motivo do pagamento do auxílio-transporte a alguns empregados desde junho de 1972, haja vista também o recebimento do benefício de vale-transporte por esses mesmos funcionários, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 44/2005-CONT/DIN da Controladoria / Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constante do item 4.3, fl. 242, da Informação nº 42/2008; IV - alertar a jurisdição para a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, no caso de descumprimento de decisões desta Corte, bem como a perspectiva de se considerarem irregulares as contas da entidade, se verificada reincidência de desobediência aos mandamentos do Tribunal, a teor do art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o 167, parágrafo único, do citado Regimento Interno; V - sobrear o julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 202/2000, 11504/2007, 487/2000 e 271/2003, bem como das prestações de contas anuais relativas aos exercícios de 2000 a 2006, de que tratam os Processos nºs 561/2001, 798/2002, 720/2003, 1951/2004, 18925/2005, 14568/2006 e 17430/2007, devido às verificações a serem procedidas em face do disposto no item III, subalínea "a.1" retro; VI - autorizar: a) a remessa à jurisdição de cópia da Informação nº 42/2008 e do relatório/voto do Relator, com vista a subsidiar, adequada e tempestivamente, o cumprimento das diligências determinadas; b) a Terceira Inspeção de Controle Externo a proceder à anotação nas contas da jurisdição, relativas a 2000 e 2001, Processos TCDF nºs 561/2001 e 798/2002, respectivamente, das falhas pertinentes a esses períodos apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2004 da auditoria interna da jurisdição, fls. 202/222, anexando cópia da Informação nº 42/2008 nos autos citados, com o intuito de serem avaliados, por ocasião do julgamento das respectivas contas, os impactos que possuem sobre a gestão da entidade; c) a substituição dos balancetes trimestrais (4 volumes) e das conciliações bancárias (12 volumes), apensos, à jurisdição; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24.240/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.295/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ISABEL DO NASCIMENTO REZENDE-SES. - DECISÃO Nº 5.359/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA ISABEL DO NASCIMENTO REZENDE, visto à fl. 61 e retificado à fl. 70 do Processo apenso nº 275.000.295/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abo-no Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.421/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.484/03) - Admissão de servidor por determinação judicial, no cargo de Assistente Superior de Saúde, decorrente do Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 27/02-SES. - DECISÃO Nº 5.360/08. - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) tomar conhecimento dos documentos de fls. 15/19; 1.2) dispensar a secretaria de Estado de Saúde do DF do cumprimento da Decisão nº 107/06; 1.3) autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, determinar o registro, por estar em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, da admissão de Filipe Lacerda de Vasconcelos no cargo de Assistente Superior de Saúde, Especialidade: Pediatria, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 27/02-SES, publicado no DODF de 05.04.02, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 41.323/05 - Estudo especial realizado com a finalidade de definir métodos e procedimentos de controle das Parcerias Público-Privadas por parte do Controle Externo. - DECISÃO Nº 5.361/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado do estudo realizado em cumprimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 48/2004, proferida no Processo nº 1.079/2004; b) do Despacho de fls. 195/197; c) da Informação nº 038/07 - ACOMP/5ª ICE; d) do Despacho CICE de fls. 262; e) do Parecer nº 10/2008 - CJP; f) da Informação nº 17/08 - DIPLAN e da minuta de resolução de fls. 276/287; II - aprovar, expedir e mandar publicar a resolução apresentada pelo Relator, que dispõe sobre o controle da fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de Parcerias Público-Privadas; III - autorizar o retorno dos autos à CICE para conhecimento, providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 24.865/06 (apenso o Processo GDF nº 60.007.998/00) - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 11/99 - FHDF, de 12.07.99, 15/99 - FHDF, de 30.07.99, 16/99 - IDR, de 30.07.99, 17/99 - IDR, de 30.07.99 e 18/99 - IDR, de 30.07.99, analisados pela Corte nos Processos nºs 2531/99, 2867/99, 2870/99, 2872/99 e 2868/99, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 060.007.998/00. - DECISÃO Nº 5.362/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 815/2008-GAB/SES e anexos, fls. 209/212, do documento de fl. 213 e, ainda, das peças juntadas às fls. 222/227; b) da instrução de fls. 214/218; II - ter como não cumprida a Decisão nº 574/2008; III - reiterar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde os termos do item IV da Decisão nº 574/2008, no sentido de, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao cumprimento da lei, no que se refere ao servidor Thomaz Antonio Gutschow Palhas, admitido em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/99 - FHDF, publicado em 12.07.99, para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, especialidade Radiologia, qual seja, a opção por um dos dois cargos por ele acumulados, tendo em vista a constatação da ilicitude de tal acumulação nos autos do Processo nº 060.005.540/01 e a decisão judicial desfavorável a esse servidor no Mandado de Segurança nº 2007.01.1.059151-5, alertando aquele dirigente para a sanção capitulada no art. 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 22.689/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.300/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.602/06) - Pensão militar instituída por EVERALDO PEREIRA DE ABREU-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.363/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrear a apreciação dos autos, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 11.622/2008.

PROCESSO Nº 35.780/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.329/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.166/06) - Pensão militar instituída por JORGE ERNESTO SEIXAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.364/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrear a apreciação dos autos, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 11.622/2008. PROCESSO Nº 42.388/07 - Ofício nº 913/2007 - PG, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, solicitando a verificação da regularidade da contratação, pela CAESB, do escritório de advocacia SOUZA, CESCON AVEDISSIAN, BARRIEU E FLESCHE ADVOGADOS por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 5.365/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas em função do item II da Decisão nº 1.001/2008 (fls. 202/277 e 278/299), deixando de se pronunciar quanto ao mérito, em face da perda de objeto do feito em decorrência da rescisão amigável do Contrato nº 7.400/2007, celebrado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o escritório de advocacia SOUZA, CESCON AVEDISSIAN, Advogados BARRIEU e FLESCHE; b) da Informação nº 82/2008; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.831/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.782/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.096/07) - Pensão militar instituída por LUIZ AGRELLOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.366/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências seguintes: I - fazer juntar aos autos o requerimento de habilitação da ex-esposa do instituidor - ANA DE SOUSA AGRELLOS -, beneficiária de pensão alimentícia judiciária, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução nº 101/98; II - retificar, na Portaria coletiva de 25.04.07, fl. 19 do Processo nº 053.000.096/2007, a pensão militar instituída por LUIZ AGRELLOS, para: a) incluir, como beneficiária da concessão em apreço, se atendido o solicitado no item precedente, a Senhora ANA DE SOUSA AGRELLOS, ex-esposa pensionada (pensão alimentícia judiciária), no mesmo percentual determinado pelo Poder Judiciário - 20% (vinte por cento) -, conforme preceitua o artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, adotando, previamente, as providências necessárias; b) consignar a pensão da Senhora ADELIA MARIA DA SILVA AGRELLOS, viúva do instituidor, no percentual de 80% (oitenta por cento); III - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22 do Apenso nº 053.000.096/2007, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, para destinar 20% (vinte por cento) do benefício pensão à ex-esposa pensionada e 80% (oitenta por cento) à viúva; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 18.244/08 - Concorrência de Serviços nº 06/2008 - CEB Distribuição, cujo objeto é a contratação de empresa para estudo, criação/concepção, execução e distribuição para veiculação de campanhas, peças publicitárias, pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas às campanhas e peças publicitárias, elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de comunicação visual sobre as atividades da CEB. - DECISÃO Nº 5.345/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação inserida às fls. 218/303; b) da denúncia vista às fls. 305/311; c) do papel de trabalho (PT - I) às fls. 314/315; d) da Informação nº 160/08; II - considerar: a) cumpridas as determinações constantes do item III e respectivas alíneas da Decisão nº 4418/2008; b) parcialmente procedente a denúncia de fls. 305/311; III - alertar o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal sobre não ser possível criar, extinguir ou modificar competências das sociedades de economia mista, por meio de decreto, a exemplo do de nº 27.603/2007, sobretudo os seus arts. 1º, "caput", inciso II, e 2º, incisos II e III, parágrafo único, alíneas "b", "c", e "d", haja vista a total ausência de permissivos legais e constitucionais; IV - autorizar: a) a continuidade da licitação objeto da Concorrência nº 006/2008-CEB DISTRIBUIÇÃO, com a determinação de não aplicar os preceitos do Decreto nº 28.918/2008, uma vez que contrariam o art. 51 da Lei nº 8.666/93; b) a 3ª ICE a avaliar, por ocasião da elaboração do Plano Geral de Ação para 2009, a possibilidade de inclusão dos autos em roteiro de auditoria, com vista ao acompanhamento da execução do contrato decorrente dessa licitação; c) o retorno dos

autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23.663/08 - Análise da contratação da empresa Tecnologia Bancária S.A. - TECBAN para a execução de serviços de manutenção de rede de pontos externos de auto-atendimento, por meio de inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 5.367/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04/97, encaminhada pelo BRB - Banco de Brasília S.A., em atendimento à solicitação da 1ª ICE; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. e à empresa Tecnologia Bancária S.A. - TECBAN, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem circunstanciados esclarecimentos acerca dos seguintes indícios de impropriedades verificados no Contrato Emergencial DI-RAD/DESEG-2008/171: a) valor da tarifa unitária, R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), constante no Anexo III do contrato emergencial, estabelecido em patamar cerca de 23% superior ao valor unitário de contratação estimado para o Pregão Presencial nº 01/2008, R\$ 0,8538 (oito mil quinhentos e trinta e oito décimos de milésimos de real); b) opção desvantajosa aos interesses do Banco com a formalização de prazo de vigência contratual irrevogável de 180 (cento e oitenta) dias e aplicação de multa de 20% do total do valor contratual, no caso de rescisão do contrato emergencial em prazo inferior, cláusula XVIII; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 158/2008, da 1ª ICE, à jurisdicionada, com vista a subsidiar o cumprimento da diligência sugerida; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 25.798/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 805/2008, objetivando a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços de Avaliação Econômico-Financeira do Conglomerado Banco de Brasília S.A., com a intervenção do BRB. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com o Relator, Conselheiro JORGE CATANO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 5.346/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2000/2008 - GAG/SEG; b) do Ofício nº 145-CECOM/SUPRI/SEPLAG e anexos; c) do Ofício nº 600/2008-GAB/SEF e anexo; d) da Informação nº 174/2008; e) do Despacho do Inspetor de Controle Externo da 1ª ICE; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.664/2008; III - autorizar: a) o prosseguimento da licitação deflagrada pelo edital do Pregão Eletrônico nº 805/08; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.579/02 (apenso o Processo GDF nº 80.016.481/01) - Admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, regulado pelos Editais nºs 01/97, 047/99 e 01/00, tudo em atendimento à Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 5.368/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 23/25, levantando o sobrestamento determinado no item III da Decisão nº 1.257/04; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo nº 047/99, publicado no DODF de 11.11.1999, Professor Nível 3 Disciplina: Música - Flauta: Alessandra Lauce Alves dos Santos e Davson de Souza; Edital Normativo nº 01/97, Professor Nível 2 Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas: - Mabel Gomes de Faria; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 781/03 - Concorrência nº 004/2003 - ASCAL/PRES, mediante a qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP noticiou a realização de licitação visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção dos prédios do Museu Nacional de Brasília e do Restaurante do Setor Cultural Sul. - DECISÃO Nº 5.369/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2570/2008-GAB/PRES, de 25/08/08 (fl. 714) II - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação, para atendimento da diligência de que trata o item II da Decisão nº 4215/2008. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.000/03 - Representação nº 30/2003, do Ministério Público junto a esta Corte, por meio da qual "Parquet" demanda a fiscalização da gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Fundurb. - DECISÃO Nº 5.370/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 780/2007-GAB/SEF, da Secretaria de Fazenda, e 3.614/2007-GAB/SEDUMA, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, considerando cumprida a diligência constante da alínea "a" do item II da Decisão nº 4134/2007; b) dos Ofícios nºs 382/2008 - GAB/PROMAI, da Procuradoria-Geral do DF, e 213.000.474/2008-GAB/SEDUMA, encaminhados em resposta às Diligências Saneadoras nºs 205/2007 - 3ª ICE e 22/2008 - 3ª ICE; II - determinar: a) às Secretarias de Fazenda e de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem medidas conjuntas para a abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos do Fundurb e a respectiva transferência dos valores arrecadados a título de ONALT ao Fundo, em obediência ao art. 3º da Lei Complementar nº 36/1997; b) à Administração Regional de Águas Claras que preste esclarecimentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o andamento das cobranças administrativas das outorgas devidas pelos proprietários dos imóveis relacionados no Plano de Verificação nº 01/2007 da Sucon e no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta SEG/SEDUMA nº 20; III - autorizar: a) a apensação de cópia desta decisão ao Processo nº 28.232/2006, para avaliação do relator; b) o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 41.859/06 - Ofício oriundo do Ministério Público junto à Corte, encaminhando cópia de Procedimento de Investigação Preliminar da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, sobre possível acumulação ilícita de cargos por parte de Sandra Maria Gadelha e Paulo Renan Pereira Lopes. - DECISÃO Nº 5.371/08. - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.415/2007-GAB/SE; II. determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção para que, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante procedimento de inspeção "in loco" na Secretaria de Educação do DF, proceda à atualização das informações acerca das apurações em curso no feito.

PROCESSO Nº 7.840/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.182/06) - Prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por intermédio do Contrato de Gestão nº 23/2004, celebrado com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, que tinha por objeto o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 5.372/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 138; II - conceder ao Senhor José Gomes Pinheiro Neto prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação, para o cumprimento da Decisão nº 1297/2008. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 41.845/07 (apenso o Processo TCDF nº 6.581/96; apenso o Processo GDF nº 196.000.321/06) - Pensão civil instituída por FIRMO PINHEIRO DA SILVA-FJZB. - DECISÃO Nº 5.373/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 5.621/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 04, publicado no DODF de 30.12.2005, objeto de análise por este Tribunal no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 5.374/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 34; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abel Santos de Lima, Angela Queiroz Silva, Augusto Magno Alves Leite, Cintia Alves Ferreira, Clenir Lourdes Noschang de Oliveira, Edmar Bittencourt Pereira, Edna Aurea Custódio de Souza, Edna Romão de Queiroz, Iolanda Galveas Fonseca de Oliveira, Jorge William Elmour, Juliana Matos Pereira, Maria Sônia da Silva Fonseca, Monica Cristina Gonçalves Caldeira, Rafaela de Sousa Santos, Ricardo do Amaral Moura, Sara Muhammad Abdallah Awawdeh e Valéria Jorge Viana; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 28.976/06.

PROCESSO Nº 5.672/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 04 publicado no DODF de 30.12.2005, objeto de análise por este Tribunal no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 5.375/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alan da Silva Nunes, Andréia Regina de Oliveira Dias, Carlos Eugenio Ferro Carvalho, Cristiane Vieira Teixeira, Débora Leite Silva, Franciana Moreira Alves Garcês, Humberto Pereira dos Santos, Iizabete Pereira Gomes dos Santos, Márcia de Sena Gonçalves, Maria Luzia Marques Silva Santos, Mirlete Rocha Alves, Moisés Ahmad Yousef, Monica Eliza Aviani Bellingrodt, Nilson Carlos dos Santos, Sabrina Cândido Dematte, Sandra Coque de Araújo Miranda, Urbano Gomes da Silva Neto e Zualdo de Amorim Alem; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 28.976/06.

PROCESSO Nº 6.121/08 - Contratações para o emprego de Piloto pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.2004. - DECISÃO Nº 5.376/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 23 e dos documentos de fls. 24 a 26; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a contratação dos seguintes Pilotos pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04: Marcelo Ferreira Medeiros, André Luís Stefanelli Conceição, Francisco Egídio Fontes Vieira, Cleuber França Ferreira, Adriana Rodrigues Leme, José Joacir de Souza Júnior, Rafael Lisboa Dias, Lucas Moreira Alves, Luíz Carlos Estanislau Sampaio, Rafael Veras Santana, Hamilton Silva de Souza, André Rosa Esteves, Carmelindo de Souza Araújo, Wallyson Borges da Silva, Anderson Lacerda Matheus, Adler Carvalho Rocha, Michel Melo de Souza, André Luíz Amâncio, Moisés Alves da Silveira Neto, Leandro Martins dos Santos, Filipe Barreto Tomé, Ally Schester Wellen e Queiroz e Francisco José de Brito Bezerra Lobo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.334/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 04, publicado no DODF de 30.12.2005, objeto de análise por este Tribunal no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 5.377/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em

cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Anderson Gonçalves de Andrade, Araci Salgado Alvarenga, Diana Aquino de Oliveira, Edivane Alves Vidal, Jussandra de Freitas Machado Santos, Luci Mota da Silva, Maria da Penha Fernandes Moraes, Marília Pereira Lima, Melina de Moura Rodrigues, Quésia dos Santos Lemos, Sabrina Silva Faleiro, Sylvania Moreira do Vale Viana, Sirleide de Oliveira da Rocha, Sônia Marques Ferreira e Yonilce Domiciana do Prado Miranda; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 28.976/06.

PROCESSO Nº 6.407/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 04, publicado no DODF de 30.12.2005, objeto de análise por este Tribunal no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 5.378/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antônio Edilda Ribeiro Sousa, Aveline Falcão Saad, Bernardete de Fátima Amaral Pinto, Camila Vieira de Oliveira Dutra, Clarice Balbino de Sousa, Divina Adma Gonçalves da Silva Batista, Edilva Mendes Vieira, Irenice da Cunha Monteiro, Jeronimo Jorge Montenegro de Araújo, Juliana de Melo Martins de Almeida, Margareth de Oliveira, Maria Celeste da Costa Pinto, Maria Lúcia Luiz da Silva, Nilva Maria Mendonça, Regina Salgado Ferreira e Rogéria Aparecida de Oliveira Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 28.976/06.

PROCESSO Nº 6.563/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 04, publicado no DODF de 30.12.2005, objeto de análise por este Tribunal no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 5.379/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Agelesa Costa Eugenio dos Santos, Ana Flavia Barros, Danielle Fontes Borges, Eunice Torquato Sousa Ramos, Florise Marques Ribeiro, Gracielle Soraya Oliveira da Costa, Isabel Cristina de Oliveira Santos Noletto, Josiete Veras Vasconcelos Furtado, Maria das Dores de Moraes Silva, Maria Elisângela Saturnino Alves, Maria Jacinta Vieira de Menezes, Rivaneide Magalhães dos Santos Silva, Thais Ferreira Satyro, Vania Maria Aires de Carvalho Noronha e Vívian Monteiro da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 28.976/06.

PROCESSO Nº 7.535/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Enfermeiro, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.2005, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 16.426/2005. - DECISÃO Nº 5.380/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05: Cleidson de Sá Alves, Fabiana Cristina de Sousa, Giselle Hentzy Moraes, Maria do Socorro Alves da Silva, Marina Ferreira Chagas Lobo, Mayane Santana de Oliveira, Paola Carvalho Silva, Priscila Kopp Pinheiro e Renata Helena Coelho Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.601/08 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde do DF - FEPECS. - DECISÃO Nº 5.381/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3776/2008-GAB/CGDF, de 20/08/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 01 a 06); II - conceder a Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da deliberação, para a conclusão da PCA de que trata o Processo nº 064.000.044/2008.

PROCESSO Nº 26.247/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF para conclusão da TCA objeto do Processo nº 040.001.059/2008. - DECISÃO Nº 5.382/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3776/2008-GAB/CGDF, de 20/08/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 01 a 06); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação, para a conclusão da TCA de que trata o Processo nº 040.001.059/2008.

PROCESSO Nº 26.271/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF para conclusão da TCA objeto do Processo nº 040.003.140/2008. - DECISÃO Nº 5.383/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3776/2008-GAB/CGDF, de 20/08/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 01 a 06); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCA de que trata o Processo nº 040.003.140/2008.

PROCESSO Nº 26.280/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF para conclusão da TCA objeto do Processo nº 040.001.235/2008. - DECISÃO Nº 5.384/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3776/2008-GAB/CGDF, de 20/08/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 01 a 06); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 30

(trinta) dias, a contar desta ciência da deliberação, para a conclusão da TCA de que trata o Processo nº 040.001.235/2008.

PROCESSO Nº 27.316/08 - Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 02/2008, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos a fim de implementar uma solução tecnológica integrada de gestão de informações de transportes, para atendimento do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. - DECISÃO Nº 5.344/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pregão Presencial nº 02/2008 - DFTRANS (fls. 3/50) e dos anexos; b) da representação ofertada pela empresa ATP - Tecnologia e Produtos S.A. (fls. 62/213); II - determinar ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que apresente razões de justificativa em relação às seguintes questões: a) possível incompatibilidade entre o art. 1º da Lei Distrital nº 4.161/08 e o art. 22, XXVII, da CF, bem como os arts. 1º e 118 da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, que institui o pregão, visto ser da União a competência para legislar sobre normas gerais de licitação; b) utilização da modalidade de licitação pregão, uma vez que o valor da mão-de-obra ultrapassa o limite de 50% estabelecido pela Lei Distrital nº 4.161/2008; c) aquisição de um Sistema de Gestão de Materiais, apenas para o DFTRANS, por um custo estimado em R\$ 2.780.000,04 (dois milhões, setecentos e oitenta mil reais e quatro centavos); d) ausência de estudos técnicos que demonstrem a quantidade de pontos de função e horas estimadas para os serviços de manutenção adaptativa e evolutiva dos Sistemas de Gestão de Materiais e de Informações de Transporte, bem como das horas estimadas para suporte técnico e operacional aos usuários na Solução Integrada de Gestão de Informações de Transporte; e) inserção, na qualificação técnica, de exigência de experiência do licitante, acerca do objeto licitado, em órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo, excluindo, assim, participantes que não tenham operado com o poder público; f) exigência de qualificação técnica com utilização de tecnologia Oracle, consoante as alíneas “e”, “k”, “l”, “m” e “n” do item 7.5.2 do edital; g) utilização da modalidade de licitação Pregão para a contratação dos serviços em tela; III - determinar a suspensão do certame, até ulterior deliberação desta Corte; IV - dar ciência desta decisão à empresa ATP - Tecnologia e Produtos S.A.; V - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator, da mencionada representação e desta decisão ao jurisdicionado, a fim de subsidiar o atendimento das diligências; b) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 28.452/08 - Pregão Eletrônico nº 941/08 - CECOM/SUPRI/SEPLAG. Aos autos juntaram-se representações originárias das empresas ASSESPRO - SC e da HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - DECISÃO Nº 5.351/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das representações subscritas pelo representante da HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e pelo presidente da ASSESPRO - SC e dos respectivos documentos que as acompanham; b) conceder a liminar requerida pela HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., no sentido de suspender os procedimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 941/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, até ulterior deliberação deste Tribunal; c) determinar a remessa de cópia das duas representações à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Distrito Federal para que apresente suas razões a respeito das questões suscitadas; d) dar ciência às empresas representantes desta decisão; e) encaminhar o feito à inspetoria competente, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.834/94 (apenso o Processo GDF nº 30.012.077/88; anexo o Processo GDF nº 30.004.567/94) - Aposentadoria de ANNA MARIA DE NIEMEYER SOARES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.386/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar superada a determinação constante do Despacho Singular nº 036/2007 - CRR; II - ter como regulares as despesas praticadas com base na anistia; III - considerar que a anistia da servidora guarda conformidade com os parâmetros formais previstos no art. 8º do ADCT da CRFB; IV - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; V - determinar à jurisdicionada que ajuste o pagamento dos proventos ao que vier a ser decidido no Processo nº 920/2002; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1.043/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.556/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governo do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, por parte da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a então Federação Metropolitana de Futebol. - DECISÃO Nº 5.387/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 397/497; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para providenciar a cientificação do representante da Federação Metropolitana de Futebol, no momento oportuno, e encaminhar o feito ao Relator original.

PROCESSO Nº 3.097/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.450/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.155/03) - Pensão militar instituída por LUIS CARLOS CÓRES-CBMD. - DECISÃO Nº 5.388/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação do ato concessório, até que ocorra a apreciação definitiva do ato de que cuida o Processo nº 11.622/2008.

PROCESSO Nº 8.794/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.460/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria de HERMANO CAMARGO-SE. - DECISÃO Nº 5.389/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.976/2007; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a revisão de aposentadoria em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório da aposentadoria, observando os termos do item XI, do art. 4º da Resolução nº 101/1998 - TCDF e Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, vez que o de fl. 93 - apenso foi tornado sem efeito indevidamente; IV - autorizar o arquivamento do feito e a

devolução do auto apenso ao órgão de origem. Impedido do Julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.118/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.464/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ REGINALDO BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 5.390/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.548/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.892/06 - Edital de Concorrência nº 02/2006, por intermédio do qual a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF busca selecionar a proposta mais vantajosa para ocupação de áreas públicas (boxes), a título de permissão remunerada de uso, destinadas à comercialização, por atacado, de produtos hortigranjeiros e/ou cereais, bem como à prestação de serviço de confecção de chaveiro em geral. - DECISÃO Nº 5.391/08. - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 334/340 e 346/348 e das Instruções de fls. 341/344 e 349/350; II - considerar o Senhor ALDO FRANCISCO ZAGO quite com o erário distrital no que diz respeito à multa que lhe foi aplicada nos termos do item III da Decisão nº 2.267/2007; III - autorizar o retorno do feito à 2ª Inspeção, para fins de arquivamento; 2) por maioria, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29.034/06 (apenso o Processo TCDF nº 5.089/96; apenso o Processo GDF nº 80.006.915/05) - Pensão civil instituída por JADIR SOARES DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 5.392/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.117/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.410/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.281/87; apenso o Processo GDF nº 60.009.897/02) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO JORGE DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 5.393/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento e efetuar o registro da concessão em exame, nos termos do Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte de Contas, por guardar conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - tendo em conta o disposto no item I, alínea "b", da Decisão nº 1.396/2006 - TCDF, determinar que a jurisdicionada providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será verificado no SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 38.165/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.490/97; apenso o Processo GDF nº 60.014.453/05) - Pensão civil e revisão instituída por LUIZ FERNANDO PRADO-SES. - DECISÃO Nº 5.394/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 783/2006, proferida nos autos nº 2.490/1997 relativo a aposentadoria do ex-servidor; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão e Revisão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.860/06 - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.352/08. - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11.490/07 - Ofício nº 075/2007-PG, por intermédio do qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhou a este Tribunal de Contas documentos relativos a convênios celebrados entre o Distrito Federal e três instituições de ensino superior. - DECISÃO Nº 5.395/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 6.157/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que proceda aos ajustes necessários à incorporação dos equipamentos doados pela União Educacional do Planalto Central - UNIPLAC; III - determinar, ainda, ao titular daquela Secretaria que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Tribunal: a) informações a respeito do andamento da obra de construção do centro de estudo/biblioteca/alojamento no Hospital Regional do Gama e respectivo cronograma; b) os documentos solicitados na Nota de Inspeção nº 01/08 - Processo nº 11.490/2007 - TCDF, recebida pela Assessoria daquele órgão em 11.02.2008; IV - reiterar ao Corregedor-Geral do Distrito Federal a determinação expressa no item II, alínea "b", da Decisão nº 6.157/2007, que diz respeito ao encaminhamento de cópia do relatório conclusivo das averiguações promovidas nos Convênios nos 004/06-UNIPLAC, 005/06-UBEC e 008/06-UNIRG, alertando-o para o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994 e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento desta diligência; V - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, determinando-lhe que: a) inclua no procedimento de fiscalização e controle de que trata este feito a verificação da contribuição financeira a que se reporta o Parquet no Parecer nº 1113/2008-CF; b) remeta à Secretaria de Estado de Saúde, juntamente com o expediente notificador desta deliberação, cópia da Nota de Inspeção nº 01/08 - Processo nº 11.490/2007 - TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 24.479/07 - Ofício nº 283/2007, de 06.06.2007, da Procuradora-Geral do Distrito Federal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, propondo à Corte

que solicite informações sobre a celebração de parceria entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Associação Alfabetização Solidária (ASFASOL) para desenvolvimento de Projeto que tem por objeto a erradicação do analfabetismo entre jovens e adultos. - DECISÃO Nº 5.396/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Termo de Convênio nº 05/2007, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e a Associação Alfabetização Solidária; II - determinar ao Sr. Secretário de Estado de Educação que remeta a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final da Prestação de Contas do ajuste em referência; III - determinar, ainda, à 2ª ICE que, na próxima etapa de fiscalização e controle, considere em sua manifestação a respeito do convênio em apreço os aspectos destacados pelo Ministério Público junto à Corte no Parecer nº 1009/08-CF, acostado às fls. 62 e verso; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27.222/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.009.043/06, 40.002.607/07, 40.003.230/07) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.397/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 46/47; II - determinar a devolução dos Processos nºs 040.002.607/2007, 040.003.230/2007 e 040.009.043/2006 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar aos autos das contas o Inventário de Materiais de Consumo, conforme disposições do artigo 1º da Emenda Regimental nº 18/2006; b) informar as medidas adotadas para sanear as falhas e impropriedades apontadas no Relatório e Certificado de Auditoria nº 117/2007 e na Nota Técnica nº 271/2007 - DAS/CONT, assim como os resultados obtidos em relação às irregularidades apuradas no Inventário e na Inspeção Patrimonial, com posterior remessa ao Controle Interno, para nova manifestação; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, destinado à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por frota de 450 veículos, divididos em 9 lotes de 50 microônibus. - DECISÃO Nº 5.353/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal (fls. 1622/1630); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 11.037/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.717/95; apenso o Processo GDF nº 94.000.439/06) - Pensão civil instituída por JOÃO GONÇALVES PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 5.398/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.025/08 - Estudos acerca da constitucionalidade do § 2º do art. 13 da Lei nº 3.351/2004, levados a efeito em decorrência do que estabeleceu a Decisão nº 1.501/2008 (Processo nº 17.737/2008). - DECISÃO Nº 5.399/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) que o § 2º do art. 13 da Lei nº 3.351/2004 (revogado pelo art. 23 da Lei nº 3.824/2006) não guardava incompatibilidade com o inciso II do § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; b) que a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária (GAV) em momento anterior ao advento da Lei nº 3.824/2006 é indevida, por contrariar o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 3.351/2004; II - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por entender que o dispositivo legal mencionado na alínea "a" do item I do voto do Relator não guardava compatibilidade com o inciso II do § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. O Senhor Presidente, com base no art. 84, inciso IX, alínea "c", do RI/TCDF, ratificou o seu posicionamento de que esta Corte de Contas não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis.

PROCESSO Nº 12.572/08 (apenso o Processo GDF nº 55.023.161/07) - Aposentadoria de ISA DE BARROS-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 5.400/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o "congelamento do tempo de contribuição", em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.086/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.169/07) - Aposentadoria de MARIANO ANSELMO DE SOUSA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.401/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, em diligência preliminar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 19 - apenso, para incluir na sua fundamentação o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; II - dar prioridade no cumprimento da providência em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento do item I acima.

PROCESSO Nº 21.733/08 - Edital de Concorrência nº 007/2008-CECOM/SEPLAG, para a contratação de empresa especializada em tecnologia da Informação - TI para a prestação dos serviços de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema computacional aplicati-

vo e adaptável às necessidades do sistema processo digital (SPD), através de customizações demandadas em pontos de função. - DECISÃO Nº 5.354/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 614/2008-GAB/PGDF e do documento que o acompanha, considerando procedentes, parcialmente, as justificativas apresentadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II - de consequência, determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que reduzam para, no máximo, 05 (cinco), o número de atestados para pontuar os itens 3 a 7 e 13 do Edital de Concorrência nº 007/2008-CECOM/SEPLAG, de forma que a exigência editalícia relativa à experiência anterior da licitante seja considerada razoável na avaliação técnica da empresa; III - autorizar: a) o prosseguimento do certame desde que os órgãos jurisdicionados promovam o atendimento da diligência expressa no item II supra; b) o retorno do feito à 1ª Inspeção, para adoção das providências de praxe, permitindo-lhe que, juntamente com o expediente notificador desta decisão, seja encaminhada aos órgãos jurisdicionados interessados cópia da Informação nº 169/2008 e do relatório/voto do Relator.

Os Processos nºs 1.503/04, 20.605/08, 21.091/08 e 23450/08, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 41.323/05, 42.388/07, 18.244/08, 23.663/08 e 25.798/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 58 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Anexo I da Ata nº 4197

Sessão Ordinária de 02/09/2008

Processo: nº 12.947/2008 (b).

Apenso: nº 050.000.209/2008 - GDF.

Origem: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Assunto: Consulta.

Ementa: Consulta encaminhada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública solicitando esclarecimentos acerca da aplicação em caso concreto de Parecer da PGDF versando sobre a possibilidade de acumulação de cargos públicos por determinado servidor.

. 4ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se pelo conhecimento, excepcional, da consulta e por que se informe à jurisdicionada que, a teor da Decisão nº 5.440/2004, as admissões ocorridas antes da publicação da referida deliberação e que geraram acumulação de cargo na área de saúde, por militar da PMDF e do CBMDF, não necessitam de revisão, salvo se existirem obstáculos de outra ordem (fls. 3/10).

. Parecer divergente do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (fls. 16/27).

. Acolhimento das sugestões ofertadas pela Unidade Técnica.

. Ciência da decisão à Secretaria de Estado de Segurança, à Polícia Civil do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Devolução do apenso à Secretaria de Estado de Segurança Pública. Arquivamento dos presentes autos.

**R E L A T Ó R I O**

Cuidam os autos de consulta encaminhada pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, por meio do Ofício nº 1434/2008-GAB/SSP (fl. 1), no qual solicita o pronunciamento do Tribunal acerca da aplicação do Parecer nº 516/2006-PROPE/PGDF à acumulação de cargos públicos pelo servidor Marcos Moura Silva, tratada no Processo nº 050.000.209/2008 daquela Secretaria de Estado, apenso aos presentes autos.

Da instrução de fls. 3/10, tenho por necessário reproduzir o que segue:

“3. Compulsando a referida documentação, verifica-se que o servidor Marcos Moura Silva exerce o cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, Especialidade: Anatomia, cumulativamente com a graduação de 2º Sargento, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Corpo de Bombeiros Militar do DF.

4. Visando dirimir dúvidas quanto ao tema acumulação de cargos públicos por militar da área de saúde do DF, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da PCDF solicitou o pronunciamento da PGDF quanto ao assunto.

5. De seu turno, a PGDF, a teor do Parecer nº 516/2006-PROPE/ PGDF (fls. 38/44 do processo apenso), colacionando os arts. da CF atinentes à matéria, bem como as Decisões-TCDF nºs 5440/04 e 6551/05 (exaradas no âmbito do Processo nº 756/04), concluiu que não é possível a “acumulação de dois cargos públicos, por militar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (auxiliar de enfermagem naquela Corporação e Agente de Atividades Complementares - Anatomia, na SSPDF)” (fl. 43 do processo apenso). Tal parecer foi aprovado pelo Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria de Pessoal e pelo Procurador-Geral Adjunto da PGDF (fls. 45/48 do processo apenso).

6. Assim, foi instaurado o já citado processo administrativo disciplinar nº 050.000.209/2008 em desfavor de Marcos Moura Silva, em virtude de sua acumulação de cargos. A comissão responsável por conduzir o processo administrativo, em seu relatório preliminar (fls. 228/244 do processo apenso), diante de todas as informações levantadas naquele processo, entendeu que poderia se posicionar pela ilegalidade da acumulação de cargos públicos referenciada. Todavia, considerando as Decisões nºs 5440/04, 6551/05 e 3128/07 (esta última exarada no âmbito do Processo nº 18725/06) desta Corte acerca do tema, a referida comissão sugeriu o sobrestamento do processo administrativo e o seu encaminhamento ao TCDF, na forma de consulta, para que as dúvidas suscitadas fossem dirimidas, o que foi acolhido pelo Secretário de

Segurança Pública, a teor do despacho de fls. 254/256 do processo apenso.

(...)

13. Desta forma, e considerando que o tema acumulação de cargos públicos por militares tem posicionamento pacificado neste Tribunal, conforme explicitaremos nos parágrafos subseqüentes, entendemos que possa haver manifestação in abstracto da Corte sobre a consulta em foco, motivo pelo qual sugerimos que a mesma seja conhecida por este TCDF.

14. Cumpridos os requisitos exigidos para a modalidade, será apresentada, a seguir, a análise do mérito da consulta.

15. Conforme se expôs, a questão, em tese, que a SSP/DF pretende ver esclarecida versa sobre a possibilidade ou não de acumulação de cargos públicos por militar que exerce suas funções na área de saúde. Tal matéria foi objeto de Estudos Especiais, levados a efeito no Processo nº 756/2004, no qual o Tribunal adotou o seguinte posicionamento, a teor da Decisão nº 5440/04 (Sessão Ordinária nº 3.888 de 10.12.2004, DODF de 16.12.2004):

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que concorda em parte com o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - manter inalteradas, excepcionalmente, as decisões da Corte que reconheceram a regularidade das admissões que geraram as acumulações de cargos objeto dos “Estudos Especiais”; II - firmar o seguinte entendimento, a partir da publicação desta decisão: a) que as acumulações remuneradas de cargos públicos permitidas no art. 37, inciso XVI, não são aplicáveis aos integrantes do quadro de pessoal da PMDF e do CBMDF, em face do disposto no art. 42, § 1º, c/c o art. 142, § 3º, incisos II e VIII, todos da CF/1988; b) que a proibição de acumular estende-se aos proventos da inatividade, por força do art. 37, § 10, da CF/1988, com a redação dada pela EC nº 20/1998; c) que as únicas exceções possíveis são aquelas disciplinadas no art. 17, § 1º, do ADCT da CF/1988, no art. 11 da EC nº 20/98 e no item I do referido voto; III - dar ciência desta decisão aos Secretários de Estado de Saúde e de Gestão Administrativa e aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, com relação aos futuros concursos públicos e respectivas nomeações para o cargo de médico, atentem para o teor desta decisão; IV - autorizar a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 1.069/02 e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

16. Verifica-se que a decisão da Corte teve efeito ex nunc. Assim, apesar de entender inaplicáveis aos militares as hipóteses de acumulação de cargo previstas no art. 37, inciso XVI, da CF/1988, foram mantidos os efeitos das decisões do Tribunal que reconheceram a regularidade das admissões até a data de 16 de dezembro de 2004.

17. Após a publicação da Decisão nº 5440/2004, ainda no Processo nº 756/2004, o Tribunal analisou pedido de esclarecimento formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, cuja resposta constou da Decisão nº 6551/2005 (Sessão Ordinária nº 3.973 de 15.12.2005, DODF de 09.02.2006):

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 056/2005-AJGCG, subscrito pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal; b) esclarecer ao Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar que o disposto no item II, alínea “c”, da Decisão nº 5.440/2004 aplica-se a todos os militares do Distrito Federal que ocupam cargos privativos de profissionais de saúde (médicos, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, etc); c) dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; d) autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHA-DELI.

18. Por meio da decisão acima, o Tribunal esclareceu aos Comandantes da Polícia Militar do DF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF e à dirigente da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, ser extensível aos demais profissionais da área de saúde as exceções contidas no item II, “c”, da Decisão nº 5440/2004.

19. Em outro Processo desta Corte, o de nº 18725/06, originado de consulta formulada pela SES também acerca do tema em foco, o Tribunal exarou a Decisão nº 3128/07, a qual transcrevemos: O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta de fls. 2/3, de que cuida o Ofício nº 1.770/2006-GAB/SES, por atender o disposto no art. 194 e seus parágrafos do RI/TCDF; II - esclarecer à Secretaria de Estado de Saúde que: a) são aplicáveis aos demais profissionais da área de saúde as acumulações de cargo público previstas no art. 17, §§ 1º e 2º, do ADCT da CF/1988, bem como a acumulação de proventos com os vencimentos do cargo efetivo, nos casos previstos no art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme o que deflui da Decisão nº 6.551/2005 e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE nº 182.811-1/MG; b) informe ao referido Órgão que a aplicação do item I da Decisão nº 5.440/2004 não implica na revisão das admissões que geraram acumulação de cargo público da área de saúde, por militar da PMDF ou do CBMDF, ocorridas antes da publicação da referida deliberação, 16 de dezembro de 2004; III - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; IV - autorizar: a) o envio de cópia da informação fls. 68/72 aos jurisdicionados relacionados no item III; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por força do art. 135, II, do CPC.

20. Assim, podemos sintetizar o entendimento desta Corte acerca do tema em referência no que se segue:

1) as acumulações de cargos públicos permitidas pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal não são aplicáveis a militares, estendendo-se tal proibição ao acúmulo de proventos de inatividade (Decisão nº 5440/04);

2) são aplicáveis aos demais profissionais da área de saúde as acumulações de cargo público previstas no art. 17, §§ 1º e 2º, do ADCT da CF/1988, bem como a acumulação de proventos

com os vencimentos do cargo efetivo (Decisão nº 3128/07);

3) não havendo obstáculos de outra ordem, as admissões que geraram acumulação de cargo público da área de saúde, por militar da PMDF ou do CBMDF, ocorridas antes da publicação da Decisão nº 5440/04, 16 de dezembro de 2004, não necessitam de revisão.

21. Propomos, dessa forma, seja explicitado à consulente que, inobstante o entendimento desta Corte de que as acumulações de cargos públicos ressalvadas pela CF não se aplicam a militares, a teor da Decisão nº 5440/04, as admissões ocorridas antes da publicação da referida deliberação e que geraram acumulação de cargo público da área de saúde, por militar da PMDF ou do CBMDF, não necessitam de revisão, salvo se houver obstáculos de outra ordem.

Em face do exposto, sugerimos:

I - tomar conhecimento, excepcionalmente, da consulta formulada pela Secretaria de Segurança Pública, consubstanciada pelo Ofício nº 1434/2008-GAB/SSP (fl. 1) e pelo Processo nº 050.000.209/2008 (apenso), considerando cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 194 e seus parágrafos, do RI/TCDF;

II - informar à Secretaria de Estado de Segurança Pública que, inobstante o entendimento desta Corte de que as acumulações de cargos públicos ressalvadas pela CF não se aplicam a militares, a teor da Decisão nº 5440/04, as admissões ocorridas antes da publicação da referida deliberação, 16/12/04, e que geraram acumulação de cargo público da área de saúde, por militar da PMDF ou do CBMDF, não necessitam de revisão, salvo se houver obstáculos de outra ordem;

III - dar conhecimento da decisão à Polícia Civil do DF, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Segurança Pública, bem como o arquivamento dos presentes autos.”

Em parecer divergente, opina o Ministério Público de Contas opina como a seguir delineado: “I - não tome conhecimento da presente consulta, formulada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, porquanto versa exclusivamente acerca de caso concreto, em desacordo com o que dispõe o artigo 194, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCDF; II - dê ciência da decisão que vier a ser adotada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF.”

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, devo registrar que não comungo do mesmo ponto de vista do Órgão Ministerial, pois entendo que a Secretaria de Estado de Segurança Pública na verdade deseja posicionar-se acerca da viabilidade da acumulação de dois cargos públicos (2º Sargento, Especialidade Auxiliar de Enfermagem do CBMDF e Agente de Atividades Complementares — Especialidade de Anatomia da SSP/DF), por servidor integrante de seu Quadro de Pessoal.

O Órgão jurisdicionado informa que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com fundamento nos dispositivos constitucionais aplicáveis à espécie, bem como nas Decisões nºs 5.440/2004, 6.551/2005 e 3.128/2007, proferidas nos autos dos Processos nºs 756/2004 e 18.725/2006, respectivamente, concluiu que não é possível a acumulação de dois cargos públicos, por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (Parecer nº 516/2006 - PROPES/PGDF - fls. 38/44 do apenso).

Esta, me parece, é a motivação da consulta. As referidas deliberações plenárias estabeleceram:

a) Decisão nº 5.440/2004:

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que concorda em parte com o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu:

I - manter inalteradas, excepcionalmente, as decisões da Corte que reconheceram a regularidade das admissões que geraram as acumulações de cargos objeto dos “Estudos Especiais”;

II - firmar o seguinte entendimento, a partir da publicação desta decisão:

a) que as acumulações remuneradas de cargos públicos permitidas no art. 37, inciso XVI, não são aplicáveis aos integrantes do quadro de pessoal da PMDF e do CBMDF, em face do disposto no art. 42, § 1º, c/c o art. 142, § 3º, incisos II e VIII, todos da CF/1988;

b) que a proibição de acumular estende-se aos proventos da inatividade, por força do art. 37, § 10, da CF/1988, com a redação dada pela EC nº 20/1998;

c) que as únicas exceções possíveis são aquelas disciplinadas no art. 17, § 1º, do ADCT da CF/1988, no art. 11 da EC nº 20/98 e no item I do referido voto;

III - dar ciência desta decisão aos Secretários de Estado de Saúde e de Gestão Administrativa e aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, com relação aos futuros concursos públicos e respectivas nomeações para o cargo de médico, atentem para o teor desta decisão;

IV - autorizar a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 1.069/02 e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.”

b) Decisão nº 6.551/2005:

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

a) tomar conhecimento do Ofício nº 056/2005-AJGCG, subscrito pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

b) esclarecer ao Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar que o disposto no item II, alínea “c”, da Decisão nº 5.440/2004 aplica-se a todos os militares do Distrito Federal que ocupam cargos privativos de profissionais de saúde (médicos, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, etc);

c) dar ciência desta decisão à Secretária de Estado de Gestão Administrativa e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

d) autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI.”

c) Decisão nº 3.128/2007:

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu:

I - tomar conhecimento da consulta de fls. 2/3, de que cuida o Ofício nº 1.770/2006-GAB/SES, por atender o disposto no art. 194 e seus parágrafos do RI/TCDF;

II - esclarecer à Secretaria de Estado de Saúde que:

a) são aplicáveis aos demais profissionais da área de saúde as acumulações de cargo público previstas no art. 17, §§ 1º e 2º, do ADCT da CF/1988, bem como a acumulação de proventos com os vencimentos do cargo efetivo, nos casos previstos no art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme o que deflui da Decisão nº 6.551/2005 e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE nº 182.811-1/MG;

b) informe ao referido Órgão que a aplicação do item I da Decisão nº 5.440/2004 não implica na revisão das admissões que geraram acumulação de cargo público da área de saúde, por militar da PMDF ou do CBMDF, ocorridas antes da publicação da referida deliberação, 16 de dezembro de 2004;

III - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - autorizar:

a) o envio de cópia da informação fls. 68/72 aos jurisdicionados relacionados no item III;

b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por força do art. 135, II, do CPC.”

O Corpo Técnico sintetizou, com precisão, o que deflui das deliberações em tela:

a) as acumulações de cargos públicos permitidas pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal não são aplicáveis a militares, estendendo-se tal proibição ao acúmulo de proventos de inatividade (Decisão nº 5.440/2004);

b) são aplicáveis aos demais profissionais da área de saúde as acumulações de cargo público previstas no art. 17, §§ 1º e 2º, do ADCT da CF/1988, bem como a acumulação de proventos com os vencimentos do cargo efetivo (Decisão nº 3.128/2007);

c) não havendo obstáculos de outra ordem, as admissões que geraram acumulação de cargo público da área de saúde, por militar da PMDF ou do CBMDF, ocorridas antes da publicação da Decisão nº 5.440/2004, proferida em 16 de dezembro de 2004, não necessitam de revisão.

Forte nestas razões e acolhendo os termos da instrução, com o ajuste que faço nos itens II e III das sugestões que oferta, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento, excepcionalmente, da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, objeto do Ofício nº 1.434/2008-GAB/SSP, considerando, portanto, atendidos os requisitos inscritos no art. 194 e seus parágrafos do RI/TCDF;

II - informe à Secretaria de Estado de Segurança Pública que, inobstante o entendimento desta Corte de que as acumulações de cargos públicos ressalvadas pela Constituição Federal não se aplicam aos militares, a teor do item II da Decisão nº 3.128/2007 as admissões ocorridas antes da data de publicação da Decisão nº 5.440/2004 (16.12.2004), e que geraram acumulação de cargo público na área de saúde, por militar integrante da PMDF ou do CBMDF, não se sujeitam à revisão, salvo se existirem obstáculos de outra ordem;

III - dê ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública, à Polícia Civil do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - autorize a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como o arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2008.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 218/2008.

Ementa: Edital de Concorrência nº 02/2006. Permissão remunerada de uso. Diligência à CEA-SA/DF. Cumprimento parcial. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Notificação. Parcelamento. Cobrança Judicial. Quitação.

Processo nº 26.892/2006

Nome/Função: Aldo Francisco Zago, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEASA/DF, nos exercícios de 2006 e 2007.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

Revisor: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento, sem causa justificada, do item III da Decisão nº 4.652/2006, que determinou à CEASA/DF a suspensão do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Concorrência nº 002/2006, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Valor do multa aplicada: R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Quitação da multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor e do art. 24, c/ os arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação a Aldo Francisco Zago, em face do recolhimento de multa que lhe foi aplicada, pelo Acórdão nº 073/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4197, de 02 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Ausentes as Conselheiras Marli Vinhadeli, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Revisor. Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.